



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.531

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1969

PORTARIA N. 873 DE 6 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que ainda não estão concluídos os trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, através da Portaria n. 026/69-GS, para apurar irregularidades havidas no Grupo Escolar "Benjamin Constant".

Considerando a solicitação feita pelo Presidente da mencionada comissão, em ofício n. 02/69-CI, de 29.04.69,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de sessenta (60) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 191, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a suspensão preventiva da funcionária Elvira dos Santos Eiras, Diretora do Grupo Escolar "Benjamin Constant", com perda de 1/3 de seus vencimentos, na conformidade do disposto no artigo 192, da supracitada Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudina Oliveira Cunha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 9

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Chefe do Gabinete

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2657)

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walfredo Bonatés Cunha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de dezembro do ano próximo passado a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2658)

DECRETO DE 24 DE

FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Pereira de Freitas, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.12.57 ... a 17.12.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2659)

DECRETO DE 24 DE

FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Julio da Silva Junior, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.10.55 a 10.10.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2702)

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Nobre Bragança, ocupante do cargo de Atendente

Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.11.57 a 1.11.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2698)

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Nely Maria Aragão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2699)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina Pereira de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de dezembro do ano próximo passado a 19 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2700)

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Ferreira Carvalho, diarista equiparado do Posto Médico de Utinga, 60 dias de licença repouso a contar de 3 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2857)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de

24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cornélio Raniere, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de dezembro do ano próximo passado a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2854)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Couty Costa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2855)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Renné Soares da Lima, ocupante do cargo de Atendente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 a 20 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2856)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de janeiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2867)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miraci Benedita Veras, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2868)

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves de Moura, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de janeiro a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2869)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Dias Nina, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 23 de outubro a 21 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3625)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Média e Superior

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e — Prelazia de Óbidos entidade mantenedora do estabelecimento, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Santo Antonio para atender 6 turmas com 197 alunos inteiramente grátis como abaixo se declara:

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antônio, na sede do Município de Alenquer, para atender a 6 turmas com 197 alunos como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na

sede do Município de Alenquer, para abrigar 6 turmas com 197 alunos;

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância anual de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — Para completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antonio na cidade de Alenquer.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antônio.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O dire-

ERRATA

Por terem sido publicados com incorreção, são reproduzidos, a seguir, a alínea C, os incisos 6 e 7 e o item II do inciso 7 do artigo 10, Capítulo IV, Seção 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569 de 10.03.1969, publicado no "Diário Oficial" n. 21.516, de 15.04.1969:

CAPÍTULO IV

Da Natureza, Extensão e Prazos do Favor

Seção 1

Da Isenção Total

Art. 10 — Constituem cumulativamente requisitos para merecer a isenção total:

c) satisfazer a pelo menos uma das condições indicadas nos números a seguir:

6 — ser indústria de transformação de minerais não metálicos, metalúrgica, mecâ-

nica de material elétrico e comunicações, ou química, desde que concorra para a complementação e integração do parque industrial do Estado ou para a exportação e a sua produção se destine, por natureza e preponderantemente, a insumos de outras empresas;

7 — comprometer-se a investir anualmente no Estado, durante prazo não inferior ao do favor, importância igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos lucros líquidos após o imposto de renda, observando-se as seguintes regras:

II — Sem prejuízo do favor, poderá a empresa abater dos lucros líquidos as remunerações do capital previsto na letra "b" do mencionado artigo 7.º e nela investi-

(Dia 7.5.69)

tor do Ginásio Normal Santo Antônio, encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santo Antônio, será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f, do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondente ao exercício de 1969) mil novecentos e sessenta e nove), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabeleci-

mente e a outra em poder do Departamento de Educação Média e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Educação Média e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura de Óbidos, especificados na cláusula primeira, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 6 de março de 1969.

Benedito ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prefeitura de Óbidos

Testemunhas:

Claudete Pessoa da Luz

Maria Izabel da Silva Telles

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.04.65. Registrado no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 42 a 43, Publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará n. em folhas n. do livro — Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página .. em

Cartório Conduro
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 08 de abril de 1969.
Em test. H. P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião

Governo do Estado
CONSULTAS E PARECERES
Ministério da Fazenda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

PROCESSO N. 2670/69 —
DRF

INTERESSADO — GOVERNO
DO ESTADO DO PARÁ

CONSULTA
EMENDA — Imposto de

Renda

Alíquota para o desconto de
tributo na fonte

— D E C I S ã O —

Consulta o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ qual a alíquota que deve ser aplicada para o desconto do imposto de renda na fonte, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, sobre valores brutos pagos pelo Estado aos empreiteiros de obras, com ou sem contrato, destacando-se em especial "o caso das pessoas físicas não profissionais, mas os obreiros, quais sejam: o mestre de obras, o pedreiro, o carpinteiro, o encanador, o electricista, que não assinam um contrato, mas aceitando os preços unitários para os serviços de mão de obra constantes da tabela oficial da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, cujas verbas somente são alteradas em função do salário mínimo, sendo chamados para executarem na obra, admitem, sob sua responsabilidade os demais operários, sob a direção técnica do órgão executivo governamental, que também fornece o material e paga a essas pessoas físicas apenas a mão de obra.

2. Responda-se com fundamento na informação fiscal que aprovo, e adoto, nestes termos.

— O assunto objeto da consulta está regulado no artigo 9.º e seu parágrafo único do Dec. Lei número 401 de 30.12.68, abaixo transcrito:

"Art. 9.º — Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), como antecipação do imposto devido nas declarações de rendimentos os valores brutos pagos aos empreiteiros de obras, pessoas físicas ou jurídicas, pela União, Estado, Distrito Federal, Município e respectivas entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviço público.

Parágrafo único — O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetuou a retenção".

Ante o que estabelece o diploma legal acima referido, não é exigível que a empreitada seja feita com o fornecimento ou não de materiais, e, que esteja vinculado ou não a um contrato.

Para firmar o ponto de vista expandido o Código Civil Brasileiro em seu artigo

1.237 preceitua o seguinte:

"O empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela, ou só com o seu trabalho, ou com ele e os materiais".

E, ainda, Adelmar Ferreira, em seu livro "Direito Fiscal" (Aspectos Doutrinários e Práticos), às fls. 276, cita a distinção feita por Clóvis Beviláqua, dizendo:

"A empreitada pode realizar-se por dois modos: o empreiteiro contribui somente com o seu trabalho; ou com ele e os materiais. No primeiro caso, há uma simples locação de serviços, ainda que de forma especial, no segundo, intervem um elemento novo, que sem destruir o caráter predominante do contrato de serviço, aproxima-o da compra e venda".

3. Desta análise, conclui-se que todos os pagamentos feitos pelo Estado, quer a pessoas físicas ou jurídicas, a título de empreitada, seja qual for a forma, devem sofrer o desconto de 3% (três por cento) na fonte sobre os valores brutos, como antecipação do imposto devido na declaração e, recolhido no prazo de 5 (cinco) dias da data do pagamento.

4. De-se ciência desta decisão ao Exmo. Senhor Governador do Estado, recorrendo deste ato ao senhor Superintendente Regional, na forma do artigo 68, item 8, do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

D. R. F. — Belém (Pa.) ..
18.4.1969

(a) Ignácio Toscano Filho
Delegado

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 71/69-15/IV
(Pr. n. 070 — CGE)
PROCESSO N. 1.442 —
SEVOP 69

ASSUNTO: — Pagamento da taxa de fiscalização prevista na lei número 3.300, de 7 de maio de 1965, aos engenheiros, topógrafos e desenhistas, quando em gozo de férias ou em tratamento de saúde.

INTERESSADO: — O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Senhor Governador.

1.1 No ofício número 2.041/69, de 1 do corrente mês, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas solicita que seja encaminhada à Consultoria Geral do Estado a consulta formulada nos seguintes termos:

"Indagamos se deve a SEVOP pagar a taxa de fiscalização referida na Lei número 3.300, de 7.5.1965, no seu artigo 5.º, aos engenheiros, topógrafos e desenhistas, quando estes se encontrarem:

- a) em gozo de férias;
- b) em licença para tratamento de saúde".

2. PARECER.

2.1 Dispõe o artigo 5.º da lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965.

"Em todo orçamento elaborado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e Terras, para obras de empreitada, total ou parcial, ou realização por administração direta, será incluída uma taxa de fiscalização até o valor de 1% sobre o montante total das obras, cujo produto será rateado da seguinte forma: 70% entre os engenheiros e arquitetos e os 30% restantes entre desenhistas e topógrafos, estes e aqueles quando ligados à execução das obras".

2.2 Segundo reza o artigo 4.º da mencionada Lei, a execução de obras, seja por empreitada ou por administração, deverá ser fiscalizada por engenheiro da SEVOP, ou contratado, para esse fim, quando o volume ou a técnica dos serviços o justificarem.

2.3 Assim, em relação ao engenheiro impõe-se a condição de ser funcionário da Secretaria de Viação e Obras

Públicas e designado para o serviço de fiscalização e quanto ao desenhista, arquiteto e topógrafo a condição é que eles estejam vinculados à execução das obras.

2.4 A percepção das percentagens fixadas no orçamento das obras, por uns e outros dos citados profissionais, depende da participação dos mesmos na execução dos serviços das obras.

2.5 Sem essa participação ou vinculação, é óbvio que nenhum direito lhes assiste no rateio da taxa estipulada.

2.6 Portanto, desde que tomaram parte nas diversas fases da execução das obras e exerceram a ação fiscalizadora, por força do dispositivo do artigo 5.º da invocada Lei 3.300, têm direito a receber o que lhes couber na distribuição da taxa.

2.7 As férias são impostas pela Lei, como um "imperativo higiênico", aos funcionários do Estado, e devem ser gozadas, por um período, durante o ano de trabalho efetivo.

2.8 A licença constitui direito do funcionário, que o adquire com a existência de motivos legais e, desde que justificados, a concessão é obrigatória, pois, "não se cuida de mera liberalidade" no dizer de J. Guimarães Menegale no Estatuto dos Funcionários Públicos, vol. 1, pág. 312).

2.9 A licença para tratamento de saúde tem por fundamento o interesse da Administração Pública no tratamento do funcionário público, quando enfermo, a fim de que possa retornar ao serviço público já restabelecido.

2.10 Por essas razões, tem-se entendido, na doutrina e na jurisprudência, que o servidor do Estado, em gozo de férias ou em tratamento de saúde, receba seus vencimentos integrais e as vantagens do cargo, ou em razão do cargo.

2.11 A taxa de fiscalização de que trata a lei 3.300 é uma vantagem concedida aos funcionários que se vinculam à execução de obras.

2.12 Não há o que distinguir, quer em gozo de férias, quer em licença para tratamento de saúde, se participaram os engenheiros, os topógrafos, os arquitetos, os de-

senhistas, na execução de obras, a vantagem da taxa é devida.

2.13 Impõe-se, apenas, a condição de que não foram substituídos, ou que a presença, dos mesmos nas obras é imprescindível, sem o que ficariam paradas as obras. Se este for o caso, a taxa deverá ser repartida entre o substituído e o substituto.

2.14 Mas, se não há prejuízo para a fiscalização, ou se a licença para tratamento de saúde é por período curto, como deve ser o das férias, nada há que obste o pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da mencionada Lei 3.300.

2.15 Com essas considerações, respondo a consulta:
a) a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas deve pagar a taxa de fiscaliza-

ção referida na Lei número 3.300, de 7.V.1965, no seu artigo 5.º aos engenheiros, topógrafos e desenhistas, quando se entrarem em gozo de férias ou em licença para tratamento de saúde;

b) não deve pagar a taxa de fiscalização:

I — se esses funcionários não participaram da execução de obras;

II — se foram substituídos, por outros, em razão do interesse das próprias obras, ou o período de licença para tratamento de saúde for longo que possa prejudicar a fiscalização da execução.

É o Parecer. S.M.J.

Em 15 de abril de 1969

(a) Salvador R. de Borborema
Consultor Geral do Estado,
em comissão

(G. Reg. n. 2566)

ANÚNCIOS

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de maio de 1969, às 18,00 horas, na sede social à rua Santo Antônio n. 432, andar térreo do Edifício Antônio Velho, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento do Capital Social; b) alteração dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1969.
Hermógenes Urduinea Conduz

Presidente

(Ext. — Reg. n. 1622 — Dias 3, 6 e 7.5.69).

PEDRO CARNEIRO SIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Subscrição de Ações Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta (30) dias, em nosso escritório, à Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário de às 12 e das 14 às 18 horas, os Boletins de subscrição de aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 23 de abril de 1969
Ass. Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan, de Pinho Salle Filho

(Ext. — Reg. n. 1666 — Dias 7, 13 e 16-5-69)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Reunião do Conselho de Representantes

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento a Portaria DNPS n. 25, art. 20., convoco os Senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação para a reunião que será realizada na sede social da entidade no próximo dia 19 do corrente às 19:30 horas, para a eleição dos Delegados-Eleitores que serão credenciados a votar nas eleições para representante da categoria Profissional que comporá a Junta de Recursos da Previdência Social (JRPS).

Belém, 3 de maio de 1969.

(a) Durval Israel
Presidente

(Ext. Reg. n. 1644 — Dias 6 e 7.5.69)

AVISO

O Dr. ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO, médico, residente e domiciliado nesta capital, participa o extravio de sua carteira profissional do Conselho Regional de Medicina do Pará, matrícula n. 18. Solicita à pessoa que encontrar o referido documento, fazer o obséquio de devolvê-lo à Rua Veiga Cabral, 1365.

(Ext. — Dia — 7.5.69)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

Carta Patente n. 2571 de 14.05.1952
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

Nome do Estabelecimento: — BGB — BANCO GERAL DO BRASIL S/A.
Matriz em: — Rua XV de Novembro, 188 — Belém
Estado: — PARA

BALANÇETE GERAL EM 2 DE ABRIL DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONIVEL	4.139.374,89	NÃO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País	3.951.940,00
A Produção	13.227.115,56	De Domiciliados no Exterior	4.000.000,00
Atividades não Especificadas	25.031.866,94	Aumento de Capital	232.706,59
A Entidades Públicas	10.272.864,39	Correção Monetária do Ativo	1.630.667,15
A Instituições Financeiras	310.455,25	Reservas e Fundos	5.853.373,74
Em Letras Hipotecárias	48.842.302,14	EXIGIVEL	
		DEPOSITOS	
		A vista e a curto prazo	53.122.924,68
		Do Público	20.606,18
		De Domiciliados no Exterior	1.232.808,87
		De Entidades Públicas	54.376.339,73
OUTROS CREDITOS		A médio prazo	
Banco Central — Recolhimentos	303.214,68	Do Público:	227.715,90
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	6.792.422,73	— A prazo Fixo	2.833.384,41
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	6.696.400,24	— Com Cor. Mon.	3.061.100,31
Acionistas — Capital a Realizar	1.530.534,26	De Entidades Públicas	3.061.100,31
Correspondentes no País	20.522.355,73	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Matriz Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	12.739.115,86	Cheques e Documentos a Liquidar	4.540.946,95
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	11.365.374,02	Cobrança Efetuada em Trânsito	473.163,86
Departamentos no País	59.949.417,52	Ordens de Pagamento	2.523.154,96
Outras Contas		Correspondentes no País	992.732,78
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	19.777.867,96
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	5.678.106,18
		Departamentos no País	7.871.250,60
		Outras Contas	41.857.225,29
VALORES E BENS		OBRIGACOES (Especiais)	
Titulos à Ordem do Banco Central	1.716.956,02	Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	205.025,47
Outros Valores	1.692.566,22	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	6.000.587,22
Bens	1.134.188,80	Depósitos Obrigatórios — FGTS	480.537,82
		Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	2.407.659,78
		Outras Contas	12.485.008,17
			21.578.809,46
		RESULTADO PENDENTE	4.914.834,41
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	94.848.799,63
			226.490.482,57
			NCr\$

VISTO DO CONSELHO FISCAL
Belém, (Pará), 2 de Abril de 1969.

DIRETORES
aa) Dênio Chagas Nogueira — Presidente
Sívio Grandinetti — Diretor Geral

(a) Rached M. J. Thami
Contador — Registro CRC — Pa. 31-15
(24. — Reg. n. 1610 — Dia 7.5.69)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
— V I P A S A —
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os srs. acionistas de Viana Pereira Madeiras da Amazônia S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 12 de maio de 1969, às 17 horas, em sua sede social sita à rua Avertano Rocha, número 205 nesta cidade, a fim de tratarem sobre os seguintes:

- a) Aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1968;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - d) O que ocorrer.
- (a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 1623 — Dias — 6. 7 e 8.5.69)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e na forma da PORTARIA do Departamento Nacional de Previdência Social n. 25 de 10. de abril de 1969, fica convocado o Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem no próximo dia 19 do corrente (Segunda-Feira) às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda e última convocação, a fim de escolherem três (3) Delegados-eleitores para votarem e serem votados nas eleições da Junta de Recursos da Previdência Social.

Belém, 02 de maio de 1969
(a) **Arnaldo Costa Ferreira**
Presidente
(Ext. Reg. n. 1645 — Dias — 6, e 7.5.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bracharéis em Direito José João Alves de Melo, Rubilar de Barauna, Ernesto Adolpho Gomes Machado Parraense, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, e Dalton Cordeiro Lima, este em caráter suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Walter Ferreira Olívia e Francisco Aquilau de Paula.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de abril de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho** — 10. Secretário

(T. n. 14.947 — Reg. n. 1.629 — Dias: 6, 7, 8, 9 e 10.05.69).

LUPINO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, conforme determina o artigo n. 98, da Lei n. 2.627, de 26.9.1940, e em obediência aos Estatutos, convoco os Srs. acionistas para a Sessão de Assembléa Geral a se realizar no dia 30 de abril do corrente ano, em sua sede social à Rua 13 de maio 404, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria; Conta de Lucros & Perdas; Balanço referente ao exercício de 1968 e Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal para 1969;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 25 de abril de 1969.
(a) **Luiz Manoel Saraiva**
Presidente

(Ext. Reg. n. 1669 — Dia — 5.69)

BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S/A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESUMO DO BALANÇO GERAL
PROCEDIDO EM 31/12/1968

— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios — Filial e Matriz	12.314,08	
Correção Monetária	3.661,86	
Veículos	17.053,60	
Benfeitorias Filial e Matriz	12.307,18	
Ações de Outras empresas	2.440,00	47.776,72
DISPONÍVEL		
Caixa	5.029,96	
Banco do Brasil S/A	4.588,46	
Outras Bancos	2.988,17	12.606,59
REALIZÁVEL		
Duplicatas a Receber	210.930,86	
Mercadorias — Inventário	860.317,92	
Mercadorias — Depósitos	100.925,88	
Mercadorias — Filial	31.748,38	
Créditos Diversos	4.596,32	
Créditos Compulsórios	26.542,60	1.235.061,96
COMPENSAÇÃO		
Títulos Endossados	42.377,87	
Ações Caucionadas	400,00	
Banco do Brasil S/A c/ Cobrança	1.189,92	
Banco Comércio e Indústria da América do Sul c/ Cobrança	8.583,78	52.551,37
	NCr\$	1.347.996,64

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	600.000,00	
Fundo de Depreciação	5.847,40	
Reserva Legal	6.845,33	
Fundo de Créditos Duvidosos	6.813,38	
Fundo de Amortização	123,07	
Fundo de Reavaliação	1.945,88	
Fundo de Indenização Trabalhista	178,00	
Reserva p/ garantia de Dividendos	4.587,17	626.340,03
EXIGÍVEL		
Promissórias a Pagar:		
Banco do Brasil S/A	30.000,00	
Outros Bancos	30.000,00	
Duplicatas a Pagar	499.671,02	
Títulos Descontados:		
Banco do Brasil S/A	21.902,72	
Outros Bancos	20.474,95	
Lucros Suspensos	67.056,55	669.105,24
COMPENSAÇÃO		
Endosso p/ Descontos	42.377,87	
Caução da Diretoria	400,00	
Títulos em Cobrança	9.773,70	52.551,37
	NCr\$	1.347.996,64

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS,
Em, 31 de Dezembro de 1968

— D E V E —		— H A V E R —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Despesas c Comissão	3.984,05	Lucros Operacionais Matriz e Filial	303.099,52
Despesas c Veículos	3.641,40	RENDAS EVENTUAIS	127,56
Despesas c Administração	14.401,30	Diversas	127,56
Despesas c Material Expediente	2.393,97	REVERSOES	5.622,41
Despesas Bancárias	16.086,92	Fundo de Créditos Duvidosos	5.622,41
Despesas Gerais — Filial	93,46		
Imposto de Rendas	10.536,94		
Despesas Gerais	26.925,31		
Impostos e Taxas	53.103,26		
Despesas c Empregados Filial	2.887,86		
Previdência Social	3.773,36		
Seguros	1.578,94		
Impostos e Taxas — Filial	1.356,95		
Despesas c Empregados	23.900,00		
Despesas c Propaganda	35.111,86		
Despesas c Aluguel — Filial	12.000,00		
Despesas c Aluguel	15.000,00		
	226.775,58		
PROVISÕES			
Fundo de Depreciação	2.680,19		
Fundo de Amortização	123,07		
Fundo de Créditos Duvidosos	4.763,38		
	7.566,64		
LUCROS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			
Reserva Legal	3.725,36		
Reserva p Garantia de Dividendos	3.725,36		
Lucros suspensos	67.056,55		
	74.507,27		
	NCr\$ 308.849,49		NCr\$ 308.849,49

Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1968

aa) **Bechara Tamus Mattar**
Diretor-Presidente
Edgar Nader Mattar
Diretor Comercial

César B. Nader Mattar
Diretor Tesoureiro
Mário Platilha
Contador — CRC Pa. n. 15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO das livros e Documentos aprova inteiramente as contas S/A. no exercício das suas funções, após detido exame do apresentadas.
Balanco Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Per-

Belém, (PA), 15 de Abril de 1969.

aa) **Roberto Farid Elias Massoud**

Salomão Benjó

Antonio Asbeg

(Ext. Reg. n. 1.651 — Dia: 07.05.69).

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes**

C O N V O C A Ç Ã O
Em cumprimento à Portaria DNPS n. 25, rt. 2o., convoco os Senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação para a reunião extraordinária que será realizada na sede desta Entidade, à Rua Senador Manoel Barata n. 1973, Edifício do Centro SESC-SENAC, no próximo dia 19 do

corrente, às 18,00 horas, para escolha dos Delegados — Eleitores que serão credenciados a votar nas eleições para Representante da Categoria Econômica que comporá a Junta de Recursos da Previdência Soci 1 (JRPS).
Belém, 4 de maio de 1969.
() **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**
Presidente

(Ext. Reg. n. 1650 — Dia — 7.5.69)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.**Assembléia Geral Extraordinária****C O N V O C A Ç Ã O**

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia

15 de maio de 1969, às 10.00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 226, Salas 1505|1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:
a) Aumento de Capital;
b) Conseqüente reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de maio de 1969.
(a) **Jayme Barcessat** —
Diretor

(Ext. Reg. n. 1647 — Dias — 7, 8 e 9.5.69)

CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da firma COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, realizada no dia 25 de abril de 1969.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1969, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas número 197, conjunto 201/202, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, na maioria, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas por Lei. As quinze horas o acionista doutor Eduardo Lins, assumiu a presidência dos trabalhos convidando para secretariá-lo o acionista Evandro Franklin Quintella representado por seu procurador senhor Osmar Beltrão Gaioso, tendo este, logo após, por solicitação do senhor Presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléa Geral Extraordinária, publicado nos dias 13, 15 e 16 deste mês, na "Folha do Norte" e 15, 17 e 18 no DIARIO OFICIAL do Estado. Os acionistas tomaram então conhecimento de que a Assembléa Geral se destinava a discutir e deliberar a respeito da reforma parcial dos Estatutos Sociais da Empresa e o que ocorrer. Em seguida foi lida a exposição justificativa da Diretoria e o parecer unânime, favorável do Conselho Fiscal, sobre a reforma parcial, estatutária. Em discussão os referidos documentos ninguém se manifestou, passando-se então à votação. Apurados os votos verificou-se aprovação, sem discrepância. De acordo com a proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléa Geral, os artigos dos Estatutos Sociais, que vão ser mencionados, passarão a ter as seguintes redações: Artigo 6.º — O capital social autorizado será de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos) divididos em 12.000.000 (doze milhões) de ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, inscritas em dinheiro

ou bens de capital incorporados ao patrimônio da Sociedade e 7.000.000 (sete milhões) de ações nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição e sem direito a voto; sendo que até 3.000.000 (três milhões) de ações poderão ser provenientes dos recursos derivados do artigo 7.º da lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, a serem inscritos após a SUDAM aprovar os respectivos projetos e considerar o seu empreendimento de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, ficando as chamadas para a realização do Capital subscrito, a critério da Diretoria. § 4.º — Este parágrafo fica cancelado. Artigo 9.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) Diretores, acionistas ou não, residentes no país e que terão respectivamente os títulos de Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, eleitos em Assembléa Geral Ordinária, pelo período de dois (2) anos podendo ser reeleitos, cada um com suas atribuições específicas, inseridas nestes Estatutos. § 3.º — O parágrafo terceiro passarà a ser o primeiro deste artigo com a seguinte redação: a remuneração dos Diretores será fixada anualmente em Assembléa Geral Ordinária. § 1.º e 2.º — Os parágrafos primeiro e segundo ficam cancelados. Artigo 14 — Fica cancelado este artigo. Artigo 15 — Este artigo passarà a ser o artigo 14. Artigo 16 — Este artigo passarà a ser o artigo 15. Artigo 17 — Este artigo passarà a ser o artigo 16, com a seguinte redação; é da competência especial do Diretor Financeiro: a) exercer supervisão dos serviços financeiros; b) ter sob sua responsabilidade os livros de contabilidade bem como os títulos e valores sociais; c) superintender os serviços de secretaria Geral da sociedade, inclusive seleção, admissão, demissão e registro de pessoal; d) ter sob sua guarda e conservação os livros exigidos por lei para Sociedade Anônima. Artigo 18 — Este artigo fica cancelado. Artigo 19 — Este artigo passarà a ser o artigo

17. Artigo 20 — Passará a ser artigo 18 com a seguinte redação: A Assembléa Geral, poderá deixar de preencher até dois (2) cargos de Diretores, quando as circunstâncias o indicarem, cargos estes que poderão ser acumulados pelos demais, enquanto não houverem sido designados pela Assembléa. Artigo 21 — Passará a ser o artigo 19. Artigo 22 — Passará a ser o artigo 20. Artigo 23 — Passará a ser o artigo 21 — Artigo 24 — Passará a ser o artigo 22. Artigo 25 — Passará a ser o artigo 23. Artigo 26 — Passará a ser o artigo 24. Artigo 27 — Passará a ser o artigo 25 — Artigo 28 — Passará a ser o artigo 26 e no parágrafo 5.º do Artigo 26 passarà a ter a seguinte redação: § 5.º — 10% para atender o fundo de participação dos empregados, sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% na forma de Assistência Social. Na distribuição dos 30% de gratificação deverão ser observados o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa. § 6.º do artigo 28 fica cancelado. Artigo 29. Passará a ser o artigo 27 e o parágrafo único do artigo 29 fica cancelado. Artigo 30 — Passará a ser o artigo 28. Artigo 31 — Este artigo fica cancelado. O senhor Presidente solicitou que a Assembléa ratificasse o contrato firmado pela Companhia com o Banco Francês e Brasileiro S.A. em 8.4.1969, referente ao financiamento da importação de cimento de procedência da Rússia. Posta em discussão ninguém quis manifestar-se. Procedendo-se à votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar na ordem do dia o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Reinando silêncio a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavatura da presente Ata, que reaberta os trabalhos foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Eduardo Lins por si e por procuração dos seguintes: Alcyr Carvalho da Silva, Montemor Organização Industrial e Economia S.A., Ivette Kolling Lins; e Osmar

Beltrão Gaioso por procuração dos seguintes, Ivan Guimarães Lins, Evandro Franklin Quintella, Francisco de Paula Basilio, Guiche Waissman, Sérgio Franklin Quintella, Eduardo Santos Basilio. A presente é cópia fiel do que está exarado no livro de atas.

Belém, 25 de abril de 1969.

(a) Eduardo Lins
Diretor

Banco do Estado do Pará S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 2 de abril de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia dois (2) de maio de 1969 e mandado arquivar por despacho de mesma data, contendo três (3) folhas de números 3668/70 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1367/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de abril de 1969.

O Diretor

OSCAR FACIOJA

(Ext. Reg. n. 1657 — Dia — 7.5.69)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 13 de maio de 1969, às 17:00 horas, na sede social à rua Santo Antonio n. 432, andar térreo do Edifício Antônio Velho, nesta cidade, para deliberarem o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de ... 1968; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1969.

Hermógenes Urdininea Con-

duró
Presidente
Ext. — Reg. n. 1621 — Dias
3, 6 e 7.5.69).

FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da Fundação Pestalozzi do Pará, reformados e aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 11 de fevereiro de 1969.

A Fundação Pestalozzi do Pará continua com a mesma estrutura que lhe foi dada em sessão ordinária de Assembléia Geral — realizada a 17 de agosto de 1959.

Denominação — Fundação Pestalozzi do Pará.

Fundo Social — é constituído pelo fundo inicial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e dotações e legados feitos à entidade no prazo de dois anos a contar da fundação: os provenientes de títulos da dívida pública, fideicomissos em seu favor instituídos etc.

Data da Fundação — 26 de fevereiro de 1956.

Data da Reestruturação — 17 de agosto de 1959.

Fins — a) Educação e assistência aos excepcionais, compreendendo: admissão, diagnóstico, orientação, ensino e controle; b) formação, compreendendo: formação e especialização de pessoal técnico, destinado ao exercício de atividade contida nos objetivos da Fundação; Pesquisas, compreendendo: renovação, aperfeiçoamento e validação de técnicas pedagógicas, psicológicas, sociais e médicas.

Sede — cidade de Belém do Pará — Brasil.

Duração — Será por prazo indeterminado.

Administração — e representação — Assembléia Geral; Conselho Fiscal, Presidente; Conselho Diretor.

Foi criada a Secretaria Executiva para desenvolver as atividades da Fundação.

Modificações — Foram alterados os arts. 7o., 8o., 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31 alínea 5, 32 alínea B, 34 no parágrafo único. Os capítulos X e XI compreendendo os arts. 35 a 39 contém matéria nova relacionada com a criação da Secretaria Executiva. Os arts. 37 a 44 tomaram os números 41 a 48 formando os capítulos XII, XIII e XIV.

Responsabilidade — Responderem pela gestão financeira o Presidente, o Conselho Diretor e o Secretário Executivo.

Dissolução — No caso de dissolução, seus bens serão incorporados em outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava.

Belém, 11 de fevereiro de 1969

(a) HILDA VIEIRA
Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará
(T. n. 14.955. Reg. n. 1648 — Dia — 7.5.69)

AGRO PECUARIA TAUÁ S/A Asssembléia Geral Ordinária Convocação

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade Agro Pecuária Tauá S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de maio de 1969, às 11 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 15º andar, conj. 1513/1514, nesta Capital, fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 05 de maio de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1662 — Dias 7, 8 e 9 — 5-69)

GRAFISA CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os acionistas de Grafisa — Cia. Gráfica e Editora Globo a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de maio às 16 horas, em sua sede social à travessa Djalma Dutra, número 403 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1969.

(a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1633 — Dias — 6, 7 e 8.5.69)

"FÓSFORO DA AMAZÔNIA, S/A — FASA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Este é o nosso terceiro balanço, e nos sentimos orgulhosos de poder apresentar-vos um resultado positivo, apesar das inúmeras dificuldades encontradas no decorrer do exercício findante.

Apesar de ser o nosso terceiro balanço, é, na realidade o primeiro que espelha a nossa atividade industrial. O nosso ritmo de vendas foi razoável, tanto assim que faturamos no exercício NCr\$ 1.148.274,26, o que representa um bom resultado para quem inicia.

Conseguimos no segundo semestre do ano recém-findo instalar o setor de fósforo de propaganda, palitos e palhetas. Conseguimos também instalar a nossa nova linha de máquinas, o que virá fazer com que no ano corrente tenhamos uma produção maior, pois todo nosso produto acabado não é suficiente para suprir todos os pedidos que se acumulam em nossas mesas de trabalhos.

Terminamos o exercício sempre com o capital social a realizar, chegando ao fim do mesmo com um total de NCr\$ 444.827,00 a integralizar, o que esperamos fazê-lo dentro de pouco tempo.

A diferença estrutural objeto de nosso projeto já examinado pela SUDAM e aprovado pela Comissão em data de 10 do corrente mês, demonstra que o déficit estrutural atingiu a ordem de NCr\$ 1.200.000,00.

Mesmo com todos esses fatores contra, conseguimos pelo menos normalizar parte da vida industrial e comercial da Empresa que temos a honra de dirigir.

A demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao balanço de 31.12.68, mostra um resultado de NCr\$ 53.328,14 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e quatorze centavos), dos quais deduzidas as percentagens para as reservas, deixou-nos um saldo de NCr\$ 39.996,12, que colocamos à disposição de Vv. Ss. para que decidam sobre sua aplicação.

Esperamos, pois, ter cumprido nossa missão e faremos o possível para no próximo exercício mostrarmos algo mais promissor.

Belém (Pa), 18 de abril de 1969

aa) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —

Imobilizado		
Estudos e Projetos	113.441,80	
Ferramentas	6.663,08	
Imóveis	62.905,47	
Obras em Construção	1.173.785,89	
Móveis e Utensílios — Escritório	104.187,77	
Benfeitorias	10.505,90	
Veículos	78.225,00	
Maquinismos e Acessórios	933.226,75	
Móveis e Utensílios — Fábrica	3.488,65	2.486.430,31
Disponível		
Caixa	48.160,56	
Depósitos Bancários	52.800,52	100.961,08
Realizável a curto prazo		
Operações de Compra	5.753,00	
Matéria Prima	34.422,17	

Material Auxiliar de Fabricação	65.295,42	
Numerários em Trânsito	546,32	
Banco Francês c Depósito para Garantia de Câmbio	1.599,91	
Duplicatas a Receber	346.447,72	
Produtos	48.059,61	
Banco da Amazônia, c Depósito Vinculado	21.383,07	
Capital Autorizado a Realizar ..	444.827,00	
Sub-Total	968.334,22	
a longo prazo		
Caução Transitória	80,00	
Banco do Brasil, c F.G.T.S. ...	18.046,12	986.460,34
Pendente		
Encargos de Instalações a Ressarcir		284.126,59
Sub-total	NCr\$ 3.857.978,32	
Compensado		
Ações Caucionadas	1.500,00	
Bancos c Cobrança	151.288,70	152.788,70
Total do ATIVO	NCr\$ 4.010.767,02	

— PASSIVO —

Exigível		
a curto prazo		
Contas a Pagar	126.692,73	
Duplicatas a Pagar	25.699,28	
Promissórias a Pagar	365.000,00	
Títulos Descontados	12.038,87	
Sub-total	529.430,88	
a longo prazo		
Credores Internos	217.816,26	
Banco da Amazônia, c Emprésti- mos	306.986,04	
Empréstimos	550.000,00	
Saldo à Disposição da Assem- bléia de Acionistas	39.996,12	1.644.229,30
Não Exigível		
Capital	2.200.417,00	
Reservas e Fundos	13.332,02	2.213.749,02
Sub-total	3.857.978,32	
Compensado		
Caução da Diretoria	1.500,00	
Títulos em Cobrança	151.288,70	152.788,70
Total do PASSIVO	NCr\$ 4.010.767,02	

Belém (Pa), 22 de abril de 1969

a) Secundino Lopes Portella
Presidente

a) Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
CRC—PA—0730

Demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS" refe-
rente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1968

— DÉBITO —

Encargos de Frações e Abati- mentos	300,00	
Salário Família	917,23	
Previdência Social	66.855,19	
Despesas de Vendas	97.838,36	
Imposto Sindical	280,61	
Despesas de Veículos	34.009,20	
Encargos de Juros e Descontos	17.997,66	
Despesas Gerais	150.135,83	
Encargos de Comissões	6.377,85	374.711,93
Fundos e Reservas	13.332,02	
Saldo à Disposição da Assem- bléia de Acionista	39.996,12	53.328,14
Total do DÉBITO	NCr\$ 428.040,87	

— CRÉDITO —

Receita de Juros e Descontos ..	1.318,94	
Rendas Diversas	901,90	
Produtos	425.819,23	
Total do CRÉDITO	NCr\$ 428.040,87	

Belém (Pa), 22 de abril de 1969

a) Secundino Lopes Portella
Presidente

a) Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
CRC—PA—0730

Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 1968

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da socie-
dade anônima "Fósforo da Amazônia, S/A — FASA", cum-
prindo determinações legais e estatutárias, reuniram-se na
sede social da mesma, com a finalidade de examinarem os
documentos contábeis, livros fiscais, balanço, demonstração da
conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria.
Examinaram todos os documentos citados e chegaram à
conclusão de que estavam na mais perfeita ordem, motivo
por que os aprovaram na íntegra, e recomendavam aos re-
nhores acionistas que também aprovelem os documentos já re-
feridos.

Belém (Pa), 16 de abril de 1969

aa) Os Membros do Conselho Fiscal

(Ext. — Reg. n. 1649 — Dia 7.5.69)

AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S. A.

C.G.C. — 04935045

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 9 de abril de 1969

Aos 9 (nove) dias do mês de abril de 1969, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226, 106. andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da Agrimsa, em conjunto com o seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os três membros efetivos de seu Conselho Fiscal, para tratarem de assunto de interesse da sociedade e especialmente, para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital social, recursos esses, oriundos dos Incentivos Fiscais previstos na Lei 5.174/66. Nos termos da letra D, do art. 12 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião, o Sr. Carlos Meinberg, Diretor Presidente da Sociedade e pelo mesmo foi dito que conforme consta do ofício n. 663/69 — DH-DI, de 31 de março de 1969, a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado a habilitação para esta empresa de recursos no valor de NCr\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), correspondentes a depósitos efetuados no Banco da Amazônia S. A., em diversos exercícios e por vários investidores, cujos nomes constavam da relação que acompanhou o supra citado ofício e cujos procuradores haviam sido convidados a comparecerem a esta reunião aqui se acham presentes, munidos de todos os documentos necessários a subscrição de ações da Sociedade, inclusive com as indispensáveis procurações. Sendo AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S. A. uma sociedade de capital autorizado na forma do disposto na Lei 4.728 de 14.7.65, os §§ 2o. e 5o. do art. 5o. dos Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições propunha que fôs-

ações preferenciais, no valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma, que deverão ser integralizadas no ato pelo seu valor nominal, com recursos oriundos da Lei 5174/66, passando o capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser no valor de NCr\$ 2.855.130,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta cruzeiros novos), dividido em 285.513 ações nominativas no valor de NCr\$ 10,00 cada uma, sendo 100.000 ações ordinárias e 185.513 ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos, a contar da data de subscrição. A proposta foi aprovada pela unanimidade dos diretores. A seguir, o Sr. Presidente solicitou dos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada nos termos do § 6o. dos Estatutos Sociais. Falando cada um por si, pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão das ações preferenciais propostas pela Direção da Empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente resolveu lançar imediatamente, a subscrição das ações preferenciais constantes da proposta, sendo em seguida, elaborado o Boletim de Subscrição e apresentado o mesmo aos Srs. Procuradores dos Subscritores com recursos da Lei 5174/66. Os Srs. Subscritores através de seus procuradores firmaram o Boletim de Subscrição e em nome de seus representantes passaram a fazer parte da Sociedade, como acionista, portadores de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 9 de abril de 1969
(aa) **Carlos Meinberg** — Presidente
Henrique Meinberg — Diretor-Comercial
Jarbas Pinheiro Landim — C. Fiscal
Fauzi Curv — C. Fiscal
João Damiano — C. Fiscal
Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro

AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S. A.

Boletim de subscrição particular de ações preferenciais da GRIMSA — Agro Industrial Meinberg S. A., com sede à Rua XV de Novembro, 226, 10o. andar, cj. 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, a ser integralizada com recursos da lei 5174/66. A presente subscrição cobre parte do capital da sociedade que no momento é de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em cem mil ações ordinárias e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 10,00 cada uma. Esta é a décima primeira subscrição de ações preferenciais.

(a) **HENRIQUE MEINBERG**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de abril de 1969. — (a) **ADRIANO QUEIROZ SANTOS**, Tabelião Substituto.

Subscritor Sede Procurador	Ações	Valor NCr\$
1) — AZNIV TEKELIAN Rua Alferes Magalhães, 37 — São Paulo — SP. procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. (a) Henrique Meinberg	84	840,00
2) — ANTONIO DAL POZZO Rua 20, n. 384 — Barretos — SP. procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	37	370,00
3) — A. ZANELLI S. A. MERCANTIL E IMPORTADORA Av. Dr. Olavo Guimarães, 157 — Jundiá — S. Paulo, procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. (a) Henrique Meinberg	270	2.700,00
4) — AUTO PÓSTO VILA ARENS S. A. Rua Vigário J. J. Rodrigues, 43 — Jundiá — procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	113	1.130,00
5) — AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S.A. Rua B. Pereira Netto, 260 — Jundiá — SP. — procuradora CONSUPLAN — Consultoria E Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	136	1.360,00
6) — A. PISÁPIO & CIA LTDA. Rua Petronilha Antunes, 493 — Jundiá — SP. — procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	57	570,00
7) — A. PISONI & CIA. LTDA. Rua Vigário J. J. Rodrigues, n. 795 — Jundiá — SP. — procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	85	850,00
8) — BETTONI & SPANGHERO LTDA. Rua 20, n. 873 — Barretos — SP. — procuradora CONSUPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	46	460,00

9) — CONSTRUTORA E. O. S. LTDA. Rua Siqueira de Moraes, 475 — Jundiaí SP. — procuradora — CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Hen- rique Meinberg	57	570,00	Jundiaí — procuradora CONSU- PLAN — Consultoria e Planeja- mento S.C. — (a) Henrique Meinberg	174	1.740,00
10) — CONSTRUTORA BANDEIRANTE DE ESTRADAS S. A. Avenida Iguacu, 734 — Curitiba — PR. procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	335	3.350,00	22) — INDÚSTRIA E COMÉRCIO NOVO- LAR LTDA. Rua J. Patrocínio, 549 — Jundiaí — SP. procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	114	1.140,00
11) — CASTELO S. A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua João Palomeque, 89 — Curiti- ba — PR. procuradora CONSU- PLAN — Consultoria e Planeja- mento S.C. — (a) Henrique Meinberg	109	1.090,00	23) — IRMÃOS TOMICIOLI LTDA. Avenida Rui Barbosa, 464 — Vir- douro — SP. — procuradora CON- SULPLAN — Consultoria e Planeja- mento S.C. — (a) Henrique Meinberg	50	500,00
12) — DIB ELIAS & IRMÃO Rua 18 n. 988 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	141	1.410,00	24) — KEVORK BARDAKJIAN & IRMAO LTDA Av. Ipirim, 587 — S. Paulo — SP. — procuradora CONSULPLAN — — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	51	510,00
13) — DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAFRANE LTDA. Rua 22, n. 658 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	107	1.070,00	25) — LABORATÓRIO YATROPAN S. A. Rua 3 de maio, 1177 — São Paulo — SP. — procuradora CONSU- PLAN — Consultoria e Planeja- mento S. C. — (a) Henrique Meinberg	618	6.180,00
14) — FIMECO COMERCIAL IMPOR- TADORA DE MÁQUINAS LTDA Rua Canindé, 333 — São Paulo — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	149	1.490,00	26) — MILTON BARONI (DR.) Avenida 19 n. 1157 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	195	1.950,00
15) — GOODRY IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Rua Sto. Egidio, 227 — S. Paulo — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	50	500,00	27) — MULTIGRAF INDÚSTRIA DE ESCALAS PARA RÁDIO LTDA. Rua Gabriel Piza, 549 — São Paulo — SP. procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	63	630,00
16) — GRÁFICA ARTIPO LTDA. Rua Olavo Egídio, 591 — — São Paulo — SP. procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Hen- rique Meinberg	34	340,00	28) — MIGUEL ABRÃO MIZIARA Rua 20 n. 761 — Barretos — SP — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	112	1.120,00
17) — HEROS MÁQUINAS LTDA. Rua 20, ni 666 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	100	1.000,00	29) — NURITZA & CIA. LTDA. Avenida Ipirim, 452 — São Paulo — SP. — procuradora CONSU- PLAN — Consultoria e Planeja- mento S. C. — (a) Henrique Meinberg	70	700,00
18) — IRMÃOS VICENTINI LTDA. Rua 22, n. 822 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	66	660,00	30) — ROGEFLEX INDÚSTRIA DE MÁ- QUINAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. Rua Marechal Hermes da Fonseca, 290 — São Paulo — SP — procura- dora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Hen- rique Meinberg	35	350,00
19) — IRMÃOS AMENDOLA LTDA. Rua 18 n. 942 — Barretos — SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	205	2.050,00	31) — TEDESCO & CIA. LTDA Avenida 17, n. 769 — Barretos — SP — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Henrique Meinberg	209	2.090,00
20) — IRMÃOS SIQUEIRA LTDA Rua Siqueira de Moraes, 467 — — Jundiaí SP. — procuradora CONSULPLAN — Consultoria e Planejamento S.C. — (a) Hen- rique Meinberg	122	1.220,00			
21) — INSTITUTO DE TRAUMATOLO- GIA E ORTOPEDIA LTDA. S/C. Rua Euclides da Cunha, 158 —					
				4.044	40.440,00

Certifico que esta é cópia fiel lavrada no livro próprio.

Belém, 9 de abril de 1969.

(a) HENRIQUE MEINBERG
Diretor-Comercial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de abril de 1969. — (a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NC\$ 60,00.
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de sessenta cruzeiros novos.
Belém, 24 de abril de 1969. — (a) **Regível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 3365/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1282/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de abril de 1969.

Diretor: — **OSCAR FACIOLA**
(T. n. 14.961. Reg. n. 1663 — Dia — 7.5.69)

CAIBA S/A. — INDUSTRIA E COMERCIO
REG. CGC 05.637.350
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no decreto-lei número 2.627, de 28 de Setembro de 1940, que regula as Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais, vimos submeter a Vv. Ss. o relatório das atividades desta sociedade no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Durante o ano em tela envidamos nossos melhores esforços para apresentar um resultado compensador.

Julgamos que apesar das circunstâncias ainda vimos coroados nossos esforços podendo propor a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital.

Certos de vos haveremos dado satisfação aqui deixamos consignados nossos agradecimentos pela confiança em nós depositada e colocamos à vossa disposição a documentação e os livros contábeis.

Obidos, 12 de abril de 1969.

(aa) **JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA**

Presidente

LUIZ ANASTÁCIO CARDOSO

Diretor Comercial

JOSÉ COUTO

Diretor Industrial

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	163,27	
Maquinismos	7.811,64	
Imóveis	6.639,09	
Material em Uso	769,59	
Viaturas	3.539,02	
Construção	18.835,43	
Bens C/ Reavaliação Lei 3470/52 ..	111.900,15	149.658,59
Realizável		
Fundo da Lei 1474/51	145,32	
Ações de Outras Companhias	140,00	
Banco do Brasil S.A. c/Dep. Vinc.		281,60
F.I.T.		281,60
Depósito de Terceiros	6.058,63	
Juta	58.998,00	

Duplicatas a Receber	113.293,00	
Incentivos Fiscais Lei 5174/66	18.314,31	
Olaria Nova c/Movimento	3.360,00	200.590,86
Disponível		
Caixa	1.417,55	
Banco do Brasil S.A. c/Dep. s/Lim.	3.175,03	4.592,58
Compensado		
Seguros	155.220,00	
Títulos End. p/Desconto	220.000,00	375.220,00
Total do Ativo		NCr\$ 730.062,03

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	200.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.546,92	
Fundo de Reserva c/Aumento de Capital	3.093,84	
Fundo de Reserva p/Comercial	1.546,92	
Fundo de Reserva Industrial	1.691,75	
Lucros em Suspensão	3.203,84	
Fundo de Assistência aos Desempregados	74,32	
Fundo de Indenização Trabalhista	422,00	
Fundo de Correção Monetária	300,15	
Fundo de Garantia Tempo de Serviço	554,25	212.434,04
Exigível		
Contas Correntes	55.043,71	
Dividendos a Distribuir	20.000,00	
Contas a Pagar	30.981,20	
Banco do Brasil c/Financiamento ..	36.863,08	142.407,99
Compensado		
Valores Segurados	155.220,00	
Títulos Descontados	220.000,00	375.220,00
Total do Passivo		NCr\$ 730.062,03

(aa) **JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA**

Presidente

LUIZ ANASTÁCIO CARDOSO

Diretor Comercial

JOSÉ COUTO

Diretor Industrial

DORIVAL M. BELÚCIO

Téc. em Contab. Reg. sob n. 4703 C.R. Contabilidade
Pa. — número 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B I T O —

Despesas prêmios de seguros, Impostos, Juros e Descontos, Previdência Social, Custeio de Veículos, Despesas Bancárias e Despesas Gerais ..	70.212,01
Diversos Fundos de Reserva	7.734,60
Dividendos a Distribuir	20.000,00
Lucros em Suspensão	3.203,84
Total do Débito	NCr\$ 101.150,45

————— C R É D I T O —————
 Jata, Usina Caiba e Olaria Nova NCr\$ 101.150,45

(aa) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
 Presidente
 LUIZ ANASTACIO CARDOSO
 Diretor Comercial
 JOSÉ COUFO
 Diretor Industrial
 DORIVAL M. BELÚCIO
 Téc. em Contab. Reg. sob n. 4703 C.R. Contabilidade
 Pa. — número 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas de CAIBA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

De acôrdo com o artigo 127 do Decreto-lei número 2.627, a Diretoria de CAIBA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31.12.68. Examinamos os referidos documentos com livros de contabilidade e a documentação justificada, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseado nesse exame, somos de opinião que o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1968, e os resultados das operações para o exercício findo.

Obidos 12 de abril de 1969.

(aa) FRANCISCO SAVINO
 Relator
 FERNANDINO PRIANTE
 Membro
 BENTO PORTILHO
 Membro

(Ext. Reg. n. 1625 — Dia — 6.5.69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. realizada no dia 23 de Abril de 1969.
 Aos 23 dias do mês de Abril de 1969, às 16 horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede localizada à Av. Braz de Aguiar, n. 478, presentes mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto. Em virtude da ausência do senhor Presidente, da Assembléa Geral, dr. Alírio César de Oliveira, assumiu a presidência dos trabalhos, de acôrdo com o artigo 29 dos Estatutos da CELPA, o Diretor-Presidente, Engenheiro, Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki que declarou a mesma instalada após constatar a existência de número para deliberação, convidando para secretariarem os trabalhos os acionistas Jurandyr Nascimento Garcez e Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha. Foi p r o c e d i d a após, a leitura do Edital de Convocação da Assembléa, publicado no p r a z o legal, no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", com a seguinte redação: — "Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA. Assembléa Geral Ordinária. Na

forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de Abril corrente, quarta-feira, às 16,00 horas, na sede da Empresa, à Av. Braz de Aguiar, 478. Serão tratados os seguintes assuntos: — 1o. Apreciar e deliberar sobre o balanço e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1968 e respectivo parecer do Conselho Fiscal. 2 — Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício. 3 — Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. 4 — O que ocorrer. Belém, 14 de Abril de 1969. a) A Diretoria". De acôrdo com o item I do Edital de Convocação foi colocado em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício financeiro de 1968, após ser pedida pelo acionista Jurandyr Garcez e aprovada, a dispensa da leitura do Relatório, de vez que o mesmo havia sido publicado em todos os jornais que circulam na Capital. Assim, procedeu-se à

leitura do Parecer do Conselho Fiscal que aprovou o Relatório e o Balanço e cujo teor aqui fica transcrito. — "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, realizada aos 10 dias do mês de abril de 1969, em obediência ao que prevê a Lei n. 2.627, de 26.09.1940, em seu artigo 127, item III. Na execução do que nos incumbe, por Lei, comparecemos à sede da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, onde nos foram apresentados Livros e Documentos, e prestadas as informações solicitadas, podendo constatar que o Balanço Geral apresentado pela digna Diretoria e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, confere com a inscrita, espelhando esses documentos, e o Relatório que o acompanha, a real situação da Entidade, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados os atos e as contas relativos ao exercício de 1968. Belém, 10 de abril de 1969. — Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo Cesar de Oliveira e Oswaldo Melo". Em discussão a matéria, o acionista Hugo Canelas congratulou-se com a Diretoria da Empresa pelos resultados obtidos no exercício e que espelham o grande crescimento que vem tendo a CELPA, concluindo com o pedido de que aprovado fosse o parecer do Conselho Fiscal. Em votação, foi aprovado pela unanimidade dos presentes, o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os Diretores presentes à Reunião. Em discussão o item II do Edital de Convocação que mandava "eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício", solicitou a palavra o representante do acionista majoritário Governador do Estado do Pará. Sr. Georgeton Franco, propondo que fossem reeleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal, os mesmos do ano anterior. Srs. Drs. Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira e Oswaldo Sampaio Melo e como suplentes, fossem eleitos os Srs. Drs. Armando Marques Gonçalves, Jesus Medeiros e Joaquim Antunes. Referida proposta, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Colocada em pauta para discussão a matéria constante do item III do Edital de Convocação que previa "fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal", tomou novamente a palavra o representante do acionista majoritário Governador do Estado do Pará que apresentou as seguintes proposições: 1a. — Que fosse fixado em NCr\$

20,00 (Vinte Cruzeiros Novos) mensais a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; — 2a. Que considerando a política salarial do Governo que recomenda a não vinculação de honorários e salários aos índices de salário mínimo, como a CELPA vinha obedecendo e ainda ser a Assembléa Geral soberana para fixar os honorários da Diretoria, fixados fossem os honorários da Diretoria da Empresa, com vigência a partir de 01 de maio de 1969 corrente, na seguinte base: a) Honorários: NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Cruzeiros Novos); b) Representação: NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos), num total de NCr\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Cruzeiros Novos) mensais para cada Diretor. Ainda propunha que, aprovada sua segunda proposição, e em consequência, o artigo 12 dos Estatutos Sociais da Empresa passasse a vigorar com a redação corrigida seguinte: — "Artigo 12 — Os Diretores perceberão a remuneração mensal, que for fixada em Assembléa Geral"; ficando mantido, por outro lado, o parágrafo único do referido artigo 12 dos Estatutos que continuaria com a mesma redação atual. Colocada em discussão a primeira proposta do representante do acionista majoritário Governador do Estado do Pará não houve manifestação em contrário. Em votação, foi a mesma aprovada, ficando, assim, fixada em NCr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Novos) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Colocada em discussão a segunda proposta que peria a fixação da remuneração da Diretoria em novas bases e consequente mudança de redação do artigo 12 dos Estatutos com manutenção de seu parágrafo único, falaram sobre a mesma os acionistas Jurandyr Garcez e Hugo Canelas, ambos manifestando-se provavelmente pois consideraram justa e oportuna a proposição. Em votação, foi a mesma aprovada conforme fora formulada, abstendo-se de votar os Diretores presentes à sessão. Como o item IV do Edital de Convocação assinalava "o que ocorrer", o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Voltou a falar o representante do acionista majoritário Governador do Estado do Pará que, inicialmente, congratulou-se com a Diretoria da Empresa em nome do Governador do Estado pelo trabalho que vem sendo desempenhado no Estado pela CELPA e aproveitou a oportunidade para comunicar, oficialmente, à Assembléa Geral ter sua Excelência o Senhor Gover-

nador Alacid da Silva Nunes, em 14 do corrente, assinado o Decreto-Lei n. 5 pelo qual transferiu para a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, as ações ordinárias da Força e Luz do Pará S.A. de sua propriedade numa demonstração da intenção do Governo do Estado em unir as duas empresas, para uma melhor ação no setor, de energia elétrica no Pará. Solicitava que fosse transcrito na ata dos trabalhos o texto do referido Decreto-Lei, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 1969, e cujo teor é o seguinte: — "Decreto-Lei n. 5 de 14 de abril de 1969. Transfere para a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — ações ordinárias da Força e Luz do Pará S.A. — Forluz, da propriedade do Estado, e dá outras providências. O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1o. do artigo 2o. do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1o. do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969. Decreta: — Art. 1o. — Ficam transferidas para a Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA, as ações ordinárias de propriedade do Governo do Estado no capital social da Força e Luz do Pará S.A. — Forluz. — Art. 2o. — O valor total das ações, ora transferidas deverá ser creditado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, em favor do Governo do Estado do Pará na conta especial para emprego nas obras constantes do Plano de Eletrificação do Estado nos municípios onde a CELPA não operar diretamente. Art. 3o. — A Secretaria de Estado de Finanças providenciará o encaminhamento do competente expediente à Força e Luz do Pará, S.A. — Forluz para que a transferência de que trata o art. 1o. deste Decreto-Lei seja efetivada. — Art. 4o. — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1969. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado. Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Secretário de Estado de Finanças. A solicitação foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente após agradecer a presença de todos suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos às 17.45 horas, foi lida a ata e aprovada por todos os presentes, sendo pelos mesmos assinada, após o que, a sessão foi encerrada. Belém, do Pará, 23 de abril de 1969.

1 — P.P. Georgeton Franco pelo Governo do Estado

- 2 — Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki
- 3 — José Jacinto Aben-Athar
- 4 — Luiz Carlos Nogueira de Freitas
- 5 — Edmundo Moura
- 6 — Jurandyr Nascimento Garcez
- 7 — Irawaldir Waldner Moraes da Rocha
- 8 — Wagner Gillet Machado
- 9 — Hugo Canelas

CARTÓRIO DINIZ Autenticação

Conferida com o próprio original.

Belém, 29 de Abril de 1969
Ney Emil da C. Messias
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 30 de abril de 1969
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 05.05.69 contendo quatro (4) folhas de ns. 3692/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1377/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de maio de 1969
O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 1.646 — Dia 07.05.69).

CIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da Assembléia Geral Ordinária da firma COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, realizada no dia 28 de abril de 1969

às 15 horas do dia 28 de abril de 1969, à Av. Presidente Vargas, 197 — conjunto 201/202, nesta cidade, presentes os acionistas representando a maioria absoluta das ações, isto é 3.682.000 ações ordinárias, conforme se constata no Livro de Presença com direito a igual número de valor, foi instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, pelo senhor Dr. Eduardo Lins, Diretor-Presidente, que verificando a existência de coro legal para funcionamento em 1a. convocação, declarou aberto os trabalhos e convidou o acionista Francisco de Paula Basílio Júnior apresentado pelo seu procurador Sr. Osmar Beltrão Galoso, para secretariar, em seguida o senhor Presidente sancionou ao secretário a leitura do Edital de Convocação,

publicado no Diário Oficial do Estado e na Folha do Norte, após os acionistas tomarem conhecimento da finalidade da reunião, foi lido o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao Balanço Geral do exercício de 1968, documentos esses que estavam sobre a mesa e submetidos a votação foram aprovados por unanimidade. Passando a letra "d" do Edital de Convocação o Presidente anunciou que ia proceder a eleição da nova Diretoria pelo período de dois (2) anos, procedendo a votação apurou-se que por 3.682.000 votos foram eleitos os seguintes: para Diretor-Presidente o Dr. Eduardo Lins, brasileiro, casado, engenheiro; para Diretor Comercial o Dr. Antonio José Fonseca Gillet, brasileiro, casado, economista e para Diretor Financeiro o dr. Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, que também se assina Rosomiro Arrais, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados neste Estado. O sr. Presidente imediatamente deu posse aos eleitos. Passando a letra "e" do Edital de convocação o senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Em seguida foram apurados os votos verificando-se que foram eleitos por unanimidade o sr. Olando Souza Filho, sr. Benedito José Carneiro Amorim e Clovis Cunha da Gama Malcher, para membros efetivos e José Ferreira Teixeira Júnior, Alcyr Carvalho da Silva e Tennyson Portelada Paposo para suplentes, todos os eleitos são brasileiros e residentes nesta cidade. Seguindo os trabalhos o sr. Presidente comunicou que iria passar para a letra "f" do Edital sob a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, propôs que cada um dos Diretores percebesse de honorários mensais a quantia de NCr\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos) e para cada membro do Conselho Fiscal a quantia mensal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). A proposta submetida a discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente comunicou aos presentes que nesta Assembléia não foi eleito o Diretor Industrial, o que será feito oportunamente. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando manifestar-se o senhor Presidente rejubilou-se pela aprovação do projeto da Empresa pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e conclamou a todos unidos e dedicados a trabalharem pela execução e programação do projeto. Nada mais havendo a tratar

o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que reaberto os trabalhos foi lida e posta em votação sendo aprovada sem restrição, motivo pelo qual vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — a) Eduardo Lins por si e por procuração dos seguintes: — Alcyr Carvalho da Silva, Montreol Organização Industrial e Economia S/A., Ivette Kolling Lins; e Osmar Beltrão Galoso por procuração dos seguintes: Ivan Guimarães Lins, Evandro Franklin Quintella, Francisco de Paula Basílio Júnior, Guiche Waissman, Sergio Franklin Quintella, Eduardo Santos Basílio. A presente é cópia fiel do que está exarado no livro de Atas. Belém, 28 de abril de 1969.

a) Eduardo Lins
Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 02 de maio de 1969.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3671/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1368/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de maio de 1969
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.658 — Dia 07.05.69).

A. MONTEIRO DA SILVA,

TECIDOS S/A

A V I S O

Faço ao disposto na Lei do Imposto de Renda em vigor, avisamos aos senhores ACIONISTAS, possuidores de ações "AO PORTADOR", que desejarem gozar de benefícios do DECRETO 58.400, de 10.05.66, deverão comparecer ao nosso escritório dentro de 30 dias, para preencher o formulário de declaração de propriedade. Na falta desta declaração, o imposto na fonte será recolhido na base de 40%, conforme determina a Lei.

Belém, 14 de abril de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1224 — Das 23 e 30.4 e 7.5.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

ATA de Abertura das Propostas para Aquisição de um Veículo tipo KOMBI, para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, objeto da Concorrência administrativa n. 01/69 — SEVOP.

As 10,00 horas do dia 15 de Abril do ano de 1969, no Gabinete do Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão nomeada pela Portaria n. 15/69 de 14 de abril de 1969, do Exmo. Sr. Secretário, para apreciar e julgar as propostas apresentadas para venda de um veículo tipo KOMBI para essa Secretaria.

Abertas as propostas foi verificado o seguinte:

1 — Proposta da firma BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S.A. — Kombi Standart modelo 231 ano 1969	12.318,00
Frete e Seguro do transporte SP BELÉM .	560,00
	<hr/>
	NCr\$ 12.878,00
Kombi Luxo modelo 204B060 anc 1969 ...	14.193,00
(Com Diferencial Travante)	
Frete e Seguro do transporte SP BELÉM .	560,00
	<hr/>
	NCr\$ 14.753,00

Os veículos acima referidos, encontram-se em nosso estoque, e portanto a entrega é IMEDIATA.

2 — Proposta da firma TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A. (Hum) veículo tipo Camioneta para passageiros ou carga, marca "Volkswagen", modelo "Kombi Standard" 1969: Preço público, pôsto Fábrica, São Bernardo do Campo, São Paulo	12.356,00
Menos 6% d desconto	741,36
	<hr/>
Líquido	11.614,64
Mais frete e seguro S. Paulo Belém	560,00
	<hr/>
Preço pôsto Belém	NCr\$ 12.174,64

Foi verificado que a firma TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A. apresentou menor preço, porém, para entrega do veículo dentro de 15 dias. Em virtude da Carta Convite solicitar preço para entrega imediata, foi solicitado a firma BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. que também apresentasse preço para entrega dentro de quinze dias. A firma BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A., apresentou nova proposta oferecendo as seguintes condições:

Kombi Standard modelo 231 ano 1969	12.318,00
Frete e Seguro do Transporte SP BELÉM .	560,00
	<hr/>
	NCr\$ 12.878,00
Entrega imediata.	
Kombi Standard modelo 231 ano 1969	12.357,00
Desconto Especial	1.235,70
	<hr/>
	NCr\$ 11.121,30
Frete e Seguro do Transporte SP BELÉM .	560,00
	<hr/>
	NCr\$ 11.681,30

A Kombi referida no item 2 é para faturamento direto da Fábrica e o prazo de entrega será aproximadamente de 15 dias, contra a entrega do pedido à BELAUTO.

Assim, em igualdade de condições para entrega do veículo, a proposta da firma BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A., nos parece a que melhor convém a essa Secretaria. Salvo melhor juízo.

Belém, 18 de abril de 1969.

Augusto Jarthe da Silva Pereira
Assessor Técnico — Presidente
Jonas Cardoso de Brito

Eng. Diretor do Departamento de Obras — Membro
Marieta Castelo Branco
Diretor da Div. de Contrôles — Membro
Homologo a decisão da Comissão julgadora.
Belém, 22 de Abril de 1969.
Jonas Cardoso de Brito

(G. Reg. n. 1.620)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**
Divisão de Administração
SEÇÃO DO PESSOAL E
CONTROLE
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Manoel Domingos Costa, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, a reanunciar o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego.

go mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 18 de março de 1969.

VISTO:

Dr. Luiz Augusto Paes
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
1º Ten. Miguel Arthur de Souza

Diretor da Divisão de Administração.
(G. — Reg. n. 3173 — Dias 23, 24, 25, 29, 30/4/ 3, 6 e 7/5/69)

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.700 DE**

27/11/1967

A venda em arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1969

NUM. 5.998

ANO XXX

ACÓRDÃO N. 123

Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital

Requerente — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da Comarca da Capital

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Manda contar tempo de serviço público em favor do bacharel Raimundo Olavo da Silva Araujo, juiz de Direito da Comarca da Capital.

Vistos, etc.

Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da Capital requer que ao tempo de serviço público, já contado pelo Venerando Acórdão n. 256, de 1.5.65, num total de 20 anos, dois meses e 16 dias até 30.5.65, se acrescentem: a) Três anos, nove meses e vinte e quatro dias, decorridos da última contagem até 24.2.69; b) Trezentos e sessenta dias de férias, em dobro por não terem sido gozadas e referentes aos anos de 1951, 1952 e 1953, quando o requerente ainda exercia as funções de pretor de Mocajuba e Soure; c) Novecentos e sessenta dias de férias em dobro, não gozadas e referentes aos anos de 1954, 1955, 1956, 1959, 1962, 1963, 1964 e 1965, quando juiz de direito das comarcas de Chaves, Marabá, Itaituba e Santarém; d) trezentos e sessenta dias de férias, em dobro, não gozadas, relativas aos anos de 1966, 1967 e 1968, quando juiz de direito da comarca da capital, nas 3a Vara Penal e 8a Vara Cível; e e) dois anos de serviço público, correspondentes a contagem em dobro de dois períodos de licença prêmio, não gozadas, relativas aos decênios de 17 de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

junho de 1947 a 17 de junho de 1957 e deste a 17 de junho de 1967, perfazendo tudo (30) trinta anos, onze (11) meses de serviços públicos, cuja contagem o requerente pede seja declarada para todos os efeitos.

O pedido veio instruído com seis (6) certidões oriundas da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça e indo a consideração e exame da Douta Corregedoria, sua eminente titular se manifestou pelo deferimento em parte, isto é, pela contagem de trinta (30) anos, oito (8) meses e dez (10) dias e não trinta (30) anos, onze (11) meses e dez (10) dias, como pretendia o requerente.

Considerando que as alegações do requerente, com a retificação constante do parecer da Douta Corregedoria, se conformam com as provas dos autos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do parecer da Corregedoria Geral da Justiça em ordenar que se conte como tempo de serviço público, em favor do bacharel Raimundo Olavo da Silva Araujo o período correspondente a (30) trinta anos, oito (8) meses e dez (10) dias, para todos os efeitos legais.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2516)

ACÓRDÃO N. 124
Pedido de Remoção de Pretor de Oeiras

EMENTA — Não conheceram do pedido.

Requerente — Nélio de Lima Reis, Pretor de Oeiras do Pará 4o Termo Judiciário da Comarca de Breves

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Nélio de Lima Reis, bacharel em Direito e Pretor de Oeiras do Pará 4o Termo Judiciário da Comarca de Breves, deste Estado, requereu sua remoção para a Pretoria do Mojú, que se encontra vaga.

O pedido foi, preliminarmente, convertido em diligência, a fim de que o requerente o fizesse instruir com os documentos exigidos pelo artigo 111 do Código Judiciário do Estado, em consequência de que trouxe para os autos a certidão firmada pelo senhor Francisco Cerdeira de Miranda, Tabelião e Escrivão do referido Termo, de que não tinha em seu poder autos conclusos e pendentes de julgamento.

Submetido o pedido a julgamento pelo Colendo Tribunal de Justiça, inicialmente o

doutor Procurador Geral do Estado suscitou a preliminar de não se conhecer do pedido de vez que o requerente em seu petitório solicitava do Egrégio Tribunal de Justiça sua remoção para o Termo de Mojú, o que retoge a competência do Poder Judiciário, a quem compete somente o encaminhamento do pedido ao chefe do Poder Executivo.

Pósto em votação a preliminar levantada pelo excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, foi a mesma acolhida por maioria de votos.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, não conhecer do pedido, contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Walter Bezerra Falcão, Manoel Cacela Alves e Raimundo Machado de Mendonça Filho.

Belém, 26 de março de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2517)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Escritura Pública de Desapropriação de Imóvel Urbano que fazem, como transmitentes expropriados, João Rodrigues Nunes e sua mulher e, como adquirente, a União Federal representada pelo Tribu-

nal Regional do Trabalho da 8a. Região, como a seguir se declara:—
SAIBAM QUANTOS VIREM ESTA ESCRITURA PÚBLICA que aos oito (8) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capi-

tal do Estado do Pará, Brasil, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, 8a. Região, sito em sua sede própria, à travessa Dom Pedro I, aonde a chamado vim, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes Expropriandos, João Rodrigues Nunes brasileiro casado no regime de comunhão universal de bens, de 73 (setenta e três) anos de idade, comerciante aposentado, e sua mulher, dona Ana Ramos Nunes brasileiro, casado, no regime de comunhão universal de bens, de 73 (setenta e três) anos de idade, comerciante apresentado, e sua mulher, dona Ana Ramos Nunes brasileira, casada, de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, de prendas do lar ambos residentes e domiciliados nesta cidade; e, de outro lado, como Outorgada Expropriante, a União Federal, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, e este pelo seu Presidente, Dr. Aloysio da Costa Chaves, brasileiro, casado, magistrado, domiciliado e residente nesta capital. Todos os presentes são capazes juridicamente reconhecidos de mim pelos próprios de que trato, e das Testemunhas, também presentes a este ato, mediante nomeadas e assinadas, igualmente do meu conhecimento e capazes, do que dou fé. E, em presença destas, pelos Outorgantes Expropriandos, me foi dito que a justo título e por compra feita a Germano José de Melo, por Escritura Pública de Venda e Compra datada de dezenove (19) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e hum (1.961), lavrada às folhas oitenta e cinco (85), do livro número duzentos e cinquenta e nove (259), das Notas do Cartório Diniz 2º Ofício, desta Comarca, devidamente transcrita às folhas setenta e nove (79), do livro 3—Q, sob o número de ordem vinte e dois mil e doze (22.012), em data de três (03) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e hum (1.961), no registro de Imóveis, segundo (2º) Ofício, desta Comarca, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e impostos, de um terreno edificado com o prédio coletado sob o número setecentos e setenta e quatro (774) moderno, antigamente número vinte e sete (27), sito à Travessa Dom Pedro I, antigamente Praça Brasil, entre a Avenida Senador Lemos e a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nesta cidade medindo 8,96 ms. (oito metros e noventa e oito cen-

tímetros) de frente, por setenta e hum metros e vinte centímetros (71,20 ms.) de fundos, com as seguintes características, conforme memorial Descritivo datado de vinte e seis (26) de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) assinado pelos Engenheiros Civis: Carlos Augusto Freire (C. P. 560—D—CREA 1a. Região) e Djalma Lobato Muller (C. P. — 672 — D—CREA — 1a. Região) que vai a seguir transcrito: Terreno Edificado com um prédio assobradado, atualmente coletado sob o número 774, à Travessa Dom Pedro I, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Lemos e a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, com os fundos projetados para a Trav. Dom Romualdo de Seixas, nesta cidade, com a forma de hexágono irregular, que mede: de frente, ao correr da Travessa Dom Pedro I, oito metros e noventa e oito centímetros (8,98 ms); de fundos, ao correr da lateral esquerda, setenta e hum metros e vinte centímetros (71,20 ms); e ao correr da lateral direita por uma linha composta de três (3) elementos, o primeiro, em posição perpendicular a da frente, mede sessenta e três metros e vinte centímetros (63,20 ms); o segundo elemento, a partir do anterior, em linha quebrada para fora do terreno e paralela à Travessa Dom Pedro I, quatro metros e noventa centímetros (4,90); e o terceiro a partir do anterior e em linha perpendicular a este oito metros (8,00 ms); e finalmente, mede de largura, na parte extrema dos fundos, treze metros e sessenta centímetros (13,60 ms), confinado lado direito, com o imóvel número setecentos e oitenta (780), e do lado esquerdo com a faixa de terreno da Justiça do Trabalho da 8a. Região, possuindo o prédio as características a seguir: Construção antiga servida por um portão de entrada de ferro, e por duas (2) janelas de frente, de madeira com peitoril de marmorite, e criada por um pátio de piso de ladrilho cerâmico e com cobertura, pelo qual se ingressa à moradia constituída das seguintes dependências: Sala de visitas, Sala de Estar, puxada com quatro (4) quartos e uma (1) despensa, tudo assoalhado com acapu e pau amarelo, e forrado; na puxada descrita encontram-se diversas janelas abrindo para um saguão com piso de ladrilho cerâmico; varanda de estar com pisos de tacos de pau amarelo e acapu e forrada, tendo aos fundos, de um lado, a cozinha mosaice-

da e forrada, e com paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; — e, de outro lado, o banheiro com piso de ladrilho cerâmico, forrado, com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; área livre com piso mosaicado e sanitários de empregada, forrados, com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; a cobertura é de telhas de barro, tipo canal, — as paredes externas são de alvenaria de tijolos e as paredes internas são de tabique, revestidas com argamassa. Na área livre, junto ao banheiro social existe uma cisterna para água potável. Ao correr do muro, do lado direito existe uma (1) lavanderia coberta com telhas de barro, cobertura esta apoiada sobre quatro (4) pilares de alvenaria de tijolos. Ao correr do muro do lado esquerdo existem dois (2) compartimentos de alvenaria de tijolos aparentes, o primeiro coberto com telhas madeirite, e o segundo com laje de concreto armado, sobre a laje estão erguidas quatro (4) paredes de alvenaria de tijolos aparentes, até a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50 ms). Nos fundos, ao correr do muro do lado direito existe um galinheiro, coberto com telhas de barro. O terreno é todo murado com alvenaria de tijolos, revestidos com argamassa, até uma altura de dois metros (2,00 ms); que o bem descrito foi declarado de utilidade pública federal, para efeito de desapropriação, pelo Decreto número sessenta e dois mil, setecentos e seis (62.706), de dezesseis (16) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), publicado no Diário Oficial da União datado de vinte (20) dias de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), que reza em seu artigo segundo (2º) que se destina esse imóvel à ampliação da área reservada ao prosseguimento da construção da sede dos Órgãos da Justiça do Trabalho, em Belém; que se encontrando o bem declarado tal como se descreve, livre de quaisquer ônus, e ratificando e aceitando a avaliação feita pelos Engenheiros Civis Carlos Augusto Freire e Djalma Lobato Muller, já mencionados, transferem-no, como tem efetivamente transferido, com todos os seus acessórios, sem limitações ou quaisquer reservas, à União Federal, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho, 8a. Região, pelo preço certo de NCr\$ 76.344,16 (Setenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e

dezesseis centavos), que neste ato receberam mediante cheque de igual valor, número 853.589—B—13, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho, 8a. Região contra o Banco do Brasil S/A., e a favor do Outorgante Expropriando Varão pelo que dão aquela plena, geral, rasa, definitiva, irretroatável e irrevogável quitação desse número, e lhe transmitem desde já, o domínio, posse, direito e ação, que exerciam até o momento, sobre o reportado imóvel; que se obrigam a fazer boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, esta transferência, em todo e qualquer tempo e a por a adquirente, a salvo de futuras contestações. Pela Outorgada Expropriante, a União Federal, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho, 8a. Região, e este pelo seu Presidente, Dr. Aloysio da Costa Chaves, já referido, me foi declarado a seguir, que autorizado pelo Decreto número sessenta e dois mil, setecentos e seis (62.706), de dezesseis (16) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), o qual vai adiante transcrito, acordou com os Expropriandos sobre as bases pré estabelecidas para a efetivação deste contrato, cujas despesas correm por conta da verba incluída no elemento de despesa 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis, da Lei número cinco mil quinhentos e quarenta e seis (5.546) de vinte e nove (29) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), que estima a Receita e fixou a Despesa para o corrente exercício, e que aceita esta Escritura em seus expressos termos, para que surta os seus jurídicos efeitos. E do teor seguinte o Decreto supra referido: Decreto número sessenta e dois mil setecentos e seis (62.706) de dezesseis (16) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968). Declara de utilidade pública que para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Dom Pedro I, número setecentos e setenta e quatro (774), em Belém, Estado do Pará, destinado à ampliação da área reservada ao prosseguimento da construção da sede dos órgãos da Justiça do Trabalho. O Presidente da República, usando da Atribuição que lhe confere o Artigo oitenta e três (83), item II, da Constituição, decreta: — Artigo Primeiro (1º) — É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação de acordo com o Artigo sexto (6º) combinado com o Artigo quinto (5º), letra "M" do Decreto-Lei número três mil

trezentos e sessenta e cinco (3.365), de vinte e hum (21) de junho do ano de mil novecentos e quarenta e hum (1.941), o imóvel, inclusive benfeitorias nele existentes situado na Travessa Dom Pedro I, número setecentos e setenta e quatro (774), em Belém, Estado do Para. Artigo segundo (2º) — Destinase esse imóvel à ampliação da área reservada ao prosseguimento da construção da sede dos órgãos da Justiça do Trabalho, em Belém. Artigo terceiro (3º) — Fica o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região autorizado a promover a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto na forma do artigo 10 do Decreto-Lei número três mil trezentos e sessenta e cinco (3.365), de vinte e hum (21) de junho do ano de mil novecentos e quarenta e hum (1.941), correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários próprios. Artigo quarto (4º) — Na forma e para os efeitos do Artigo quinze (15) do Decreto número três mil, trezentos e sessenta e cinco (3.365), de vinte e hum (21) de junho do ano de mil novecentos e quarenta e hum (1.941), alterado pela Lei número dois mil, setecentos e oitenta e seis (2.786), de vinte e hum (21) de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), a presente desapropriação é declarada de urgência. Artigo quinto (5º) — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, dezesseis (16) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), 147ª da Independência e 80ª da República. A. Costa e Silva. Luis Antonio da Gama e Silva. A ausência de débito relativamente ao imposto de renda ficou provada pela Certidão do teor seguinte: Ministério da Fazenda. Certidão. Secretaria da Receita Federal. Delegacia da Receita Federal do Pará. Número 907/69. Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo número 0961/69 de dez (10) de março de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), CERTIFICADO que João Rodrigues Nunes (pessoa física) com endereço neste Estado, para fins de fazer prova perante a Repartição Federais (está quite) com o imposto de Renda, e adicionais restituíveis, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta Certidão entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento Vigente do Imposto

de Renda. E para constar, eu, Olavo Lobão da Silveira, auxiliar de Exatoria, nível 11-C, do Ministério da Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente Certidão aos doze (12) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), a qual vai subscrita pelo senhor Francisco Juarez de Amorim Rabello, Chefe do Serviço de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal do Pará. Francisco Juarez de Amorim Rabello. O imóvel esta quites com a Prefeitura Municipal de Belém, conforme certidão que me foi apresentada, que é do teor seguinte: Prefeitura Municipal de Belém. — Imposto Predial. Ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969). Talão número quatro mil novecentos e vinte e três (4.923). Número 003136. Imposto total — NCr\$ 113,08 (cento e treze cruzeiros novos e oito centavos). Recebido de João Rodrigues Nunes, a importância de cento e treze cruzeiros novos e oito centavos, referente do imposto predial de mil, novecentos e sessenta e oito (1.968), do imóvel sito à Praça Brasil setecentos e setenta e quatro (774) (Santos Dumont), da primeira (1a) a quinta (5a.) prestação. Recebido em vinte (20) de março do ano de mil, novecentos e sessenta e nove (1.969). (Rubrica ilegível) — Tesoureiro. O outorgante marido fez conhecer a sua qualidade de legalmente dispensado da prestação do Serviço Militar com a apresentação da Certidão da vigésima Circunscrição de Recrutamento, datada de oito (08) de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), assinada pelo 2º Tenente Francisco Cabral do Nascimento. Os outorgantes provaram estar em dias com suas obrigações eleitorais, apresentando-me respectivamente, o Certificado de Justificação assinado pelo Juiz Eleitoral da 1a. Zona, datado de 10 (dez) de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), e o Título Eleitoral n. 8231, do Município de Cametá. Isento de Imposto "ex vi legis". Certifico que me foram apresentadas, e que ficarão arquivadas neste Cartório as Certidões negativas de ônus do Registro de Imóveis, segundo (2º) Ofício, da Distribuidora, Contadora e Partidora do Juiz, dos Cartórios de Protestos, primeiro (1º) e segundo (2º) Ofícios, provando estar o imóvel objeto deste contrato, e seus proprietários livres

desembaraçados de ônus, encargos e de procedimentos judiciais. Os outros documentos e certidões mencionadas nesta Escritura, estão apenas e ficarão arquivadas com o Processo TRT-P-27/69, do Tribunal Regional do Trabalho, 8a. Região, inclusive, a planta do prédio cuja transmissão de propriedade, ora se contratou, levantada pelo Engenheiro Civil, Dr. Carlos Augusto Freire, a qual, conjuntamente com esta Escritura será assinada pelas partes e as testemunhas. E por se acharem contratados pediram-me e eu lhes lavrei esta Escritura, em minhas Notas, a qual sendo lida as partes, na presença das testemunhas, a aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas que são: José Maria Andrade e Francisco Lago Nascimento, brasileiro, cartorários, meus conhecidos, moradores nesta Capital, do que dou fé. A este ato estiveram presentes os Juizes Togados Drs. Orlando Chirc Miguel Bitar e Roberto Araújo de Oliveira Santos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, que subscrevem esta Escritura, para realce e solemnidade deste ato. E lida às partes que acharam conforme assinam com as testemunhas supra referidas. Eu, Armando Baia Guimaraes, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto subscrevo e assino. O Tabelião Substituto Zeno Augusto Bastos Veloso. — Belém, oito (8) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1.969). (aa): João Rodrigues Nunes. Ana Ramos Nunes. Aloysio da Costa Chaves. José Maria Andrade. Francisco Lago Nascimento. Orlando Chirc Miguel Bitar. Roberto Araújo de Oliveira Santos. Era o que se continha em a referida Escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de oito (08) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) — para todos os fins permitidos em Direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho Z.A.B.V. da verdade. Belém, 08 de abril de 1969.

a) Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

Está conforme original.
Margarida da Mota Aranha
Auxiliar Judiciária, PJ—9

(G. — Reg. n. 852)

NOTA

Em cumprimento ao Artigo 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou, nos autos do Processo TRT-RP-15/69, relativo ao Precatório n. 2/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 1a. JCJ-506/68, em que são partes: LUIZ GUILHERME DE ARAÚJO BASTOS e INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, o seguinte despacho:

"Defiro o pagamento. Ordeno que se expeça a competente requisição de pagamento, nos termos do Artigo 112 da Constituição do Brasil e parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional da República, à direção superior do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, da importância de NCr\$ 1.512,50 (hum mil, quinhentos e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos). Publique-se. Belém, 25 de março de 1.969. (a) José Marques Soares da Silva — Juiz Vice-Presidente do TRT. no exercício da Presidência".

Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, aos 28 dias do mês de março de 1969.
MARCO COELHO PENNA
Diretora do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 108)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo TRT-RP-18/69, relativo ao Precatório n. 3/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCJ-612/68, em que são partes: Raimundo Gomes da Silva e Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), o seguinte despacho:

"I — Defiro o pagamento.
II — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.
III — Encaminhe-se o precatório ao Ilmo. Sr. Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, nos termos da informação do Exmo. Dr. Procurador Regional da República. Belém, 24 de março de 1969 (a) José

Marques Soares da Silva
— Juiz Vice-Presidente do
TRT, no exercício da Presi-
dência”.

Serviço Judiciário do Egrégio
Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região,
em Belém, aos 28 dias do
mês de março de 1969.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. — Reg. n. 109)

NOTA

Em cumprimento ao Art.
149 do Regimento Interno do
Tribunal Regional do Traba-
lho da 8a. Região, Faço Sa-
ber que o Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente exarou, nos
autos do Processo TRT-RP-
13/69, relativo ao Precatório
1/69, oriundo da 1a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, referente aos Proces-
sos 1a. JCJ—638 e 691/68, em
que são partes: Sebastiana
dos Santos Rodrigues e
Wana Maria de Araújo Oli-
veira e Serviço do Acôrdo de
Classificação de Produtos do
Estado do Pará, o seguinte
despacho:

“Defiro o precatório, nos
termos do Art. 112 da
Constituição Federal e do
parecer do Exmo. Sr.
Dr. Procurador Regional
da República. Publique-se.
Belém, 17 de março de
1969.

a) José Marques Soares
da Silva

Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência”.

Serviço Judiciário do E.
TRT da 8a. Região, em Be-
lém, aos 18 dias do mês de
março de 1969.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. — Reg. n. 2.919)

NOTA

Em cumprimento ao Art.
149 do Regimento Interno do
Tribunal Regional do Traba-
lho da 8a. Região, FAÇO
SABER que o Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente exarou, nos
autos do Processo TRT-RP-
16/69, relativo ao Precatório
02/69, oriundo da MM. 3a.
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, referente
ao Processo 3a. JCJ—25/68
em que são partes: Arlindo
Braga e Serviço Federal de
Promoção Agropecuária do
Pará, o seguinte despacho:

“Defiro o precatório, nos
termos do art. 112 da
Constituição Federal e do
parecer do Exmo. Sr. Dr.
Procurador Regional da
República. Publique-se.
Belém, 17 de março de
1969.

a) José Marques Soares
da Silva

Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência”.

Serviço Judiciário do E.
TRT da 8a. Região, em Be-
lém, aos 18 dias do mês de
março de 1969.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. — Reg. n. 2.920)

Junta de Conciliação e
Julgamento de Capanema
EDITAL DE 1a. PRAÇA
COM O PRAZO DE 20
(VINTE) DIAS

A doutora Lygia Simão
Luiz Oliveira, Juíza Presiden-
te da Junta de Conciliação e
Julgamento de Capanema:

Faz saber, a quantos o pre-
sente edital virem ou dele ti-
verem conhecimento, que no
dia 29 (vinte e nove) de
maio de 1969, às 10:00 horas,
à Avenida Barão de Capane-
ma, n. 2232, onde funciona a
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Capanema, será le-
vado a público pregão de
venda e arrematação, a quem
mais der acima da avaliação,
o bem penhorado na execu-
ção, movida por José Augusto
Maia e Clenaldo Batista Ta-
vares contra Andrés Rau
Aguilera (Churrascaria Ban-
deirante), nos processos ns
JCJC — 199 e 449/68, o qual
é o seguinte:

1 (um) balcão sorveteira
marca “Campos Sales”, com
4 (quatro) bocas, motor GE
elétrico de 1-1/2 cavalo (HP),
contendo dinamo ou cabeço-
te; ainda 1 (um) pequeno irri-
gatório, no estado, avaliado
em NCr\$ 4.500,00 (Quatro
mil e quinhentos cruzeiros
novos).

Quem pretender arrematar
referido bem, deverá compa-
recer no dia hora e local su-
pra mencionados, ficando ci-
ente que, o arrematante, de-
verá garantir o lanço com o
sinal de 20% (vinte por cen-
to) do seu valor.

O referido bem poderá ser
visto e examinado no endere-
ço do executado, na Av. Pre-
sidente Vargas, s/n. — “Chur-
rascaria Bandeirante” — em
Castanhal — Pará.

E, para que chegue ao co-
nhecimento de todos os in-
teressados, é passado o pre-
sente edital, que será publi-
cado na sede desta Junta e
no Diário Oficial. Capanema,
25 de abril de 1969. Eu, Ray-
mundo Nonnato da Frota Cos-
ta, Aux. Jud. PJ—9, datilo-
grafel. e eu, Júlio Ribeiro
Netto, Chefe de Secretaria,
subscrevi.

Capanema, 25 de abril de
1969.

LYGIA SIMÃO LUIZ
OLIVEIRA

Juíza Presidente da
J.C.J. de Capanema

(G. — Reg. n. 2.921)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado Raimundo Caval-
cante Farias, residente e do-
miciliado no Quilômetro 40
da Estrada Para-Maranhão
Município de Ourém, neste
Estado, a comparecer à sede
da Junta de Conciliação e
Julgamento de Capanema, à
Avenida Barão de Capane-
ma, n. 2.232, nesta Cidade,
no prazo de cinco (5) dias, a
fim de tomar ciência do Em-
bargo de Terceiro, interposto
nos autos dos processos ns.
266 e 267/68, em que é embar-
gante Benedito Cavalcante
Farias.

Capanema, 25 de abril de
1969.

LYGIA SIMÃO LUIZ
OLIVEIRA

Juíza Presidente da
J.C.J. de Capanema

JÚLIO RIBEIRO NETTO
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 842)

2a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado o reclamado José
Maria Alves, a comparecer
no dia 23 de maio próximo,
às 13,30 horas, na sede desta
2a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém, na Tra-
vessa D. Pedro I, n. 750,
quando será realizada a au-
diência de instrução e julga-
mento do processo número
2a. JCJ—2 057/68, em que Ma-
noel Amoras Teixeira reclama
Diferença de Empreitada,
13º Mês, Férias, Desconto In-
devido e Salários Retidos,
parcelas de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá
V. Sa. oferecer as provas
que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos e tes-
temunhas, estas no máximo
de três (3).

O não comparecimento de
V. Sa. na referida audiência
importará o julgamento da
questão a sua revelia e na
aplicação da pena de confis-
cação quanto à matéria de
fato.

Nessa audiência deverá V.
Sa. estar presente, sendo-lhe
facultado fazer-se substituir
por um preposto que tenha
conhecimento dos fatos e
cujas declarações obrigarão
o preponente.

Secretaria da 2a. Junta
de Conciliação e Julgamento
de Belém, em 07 de abril de
1969.

GERALDO DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2.385)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificada a empresa constru-
tora Norte Melhoramento
Ltda, através de seu respon-

sável sr. Walter de Macedo
Ferreira, que se encontra em
lugar incerto e ignorado, a
comparecer no dia 28 de
maio próximo, às 14,00 horas,
na sede desta 2a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, na Travessa D. Pedro
I, n. 750, a fim de, como li-
tiscorsorte reclamada, inte-
grar a contestação do pro-
cesso número 2a. JCJ—401/69,
em que Orlando Santos Frei-
re reclama de Condomínio
do Edifício Rainha Vitória,
aviso prévio, indenização, gra-
tificação de natal, salários
retidos e salário família, no
valor de NCr\$ 366,60 (Trezen-
tos e sessenta e seis cruzei-
ros novos e sessenta centavos),
fora as parcelas de va-
lor ilíquido.

Nessa audiência deverá V.
Sa. oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes
de documentos e testemu-
nhas, estas no máximo de
três.

O não comparecimento de
V. Sa. na referida audiência
importará no julgamento da
questão a revelia e na aplica-
ção da pena de confissão
quanto a matéria de fato.

Secretaria da 2a. Junta
de Conciliação e Julgamento
de Belém, em 10 de abril de
1969.

GERALDO DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2.387)

3a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — ..
1.384/68

Exequente: Mário Avelino
Martins

Executada: Sabim S/A.
Brasileira de Indústria Ma-
deirense

Pelo presente Edital fica
citada SABIM S/A. Brasilei-
ra de Indústria Madeirense,
executada no processo de
reclamação n. 3a. JCJ — ..
1.384/68, em que é exequente
Mário Avelino Martins

Atualmente em lugar não sabido
para pagar em quarenta e
oito horas ou garantir a
execução, sob pena de penho-
ra, a quantia de Quatrocentos
e quarenta e seis cruzeiros no-
vos e setenta centavos, cor-
respondente ao principal e
custas, devidos nos seguintes
termos da sentença prolatada
no processo n. 3a. JCJ — ..
acima referido, em audiência
de 07 de fevereiro de 1969:

“Julgar Integralmente Proce-
dente a Presente Reclamató-
ria, para condenar a Reclama-
da SABIM S/A. Brasileira de
Indústria Madeirense, a pa-
gar ao Reclamante Mário Ave-
lino Martins, a importância
de NCr\$ 364,40, a título de
Salário Retido, já que ficou
devidamente comprovada a
relação empregatícia, por
meio das anotações da Car-

teira Profissional do Reclamante, ora transcrita neste termo e mesmo porque a Empresa não compareceu a esta audiência, apesar de devidamente notificada, pelo que incorreu na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e também não provou, por meio de recibos ou folhas de pagamento, ter o reclamante recebido a parcela reclamada. Deve ser notificada a empresa, por conta de quem correrão as custas, no valor de NCr\$ 27,37, além da correção monetária de lei que deve ser calculada sobre o valor da condenação. Foram efetuados os cálculos da correção monetária, pela Secretaria da Junta, e homologados por esta Presidência: RESUMO: Salários retidos: — NCr\$ 364,40; Correção monetária:

NCr\$ 47,93; Custas da sentença: NCr\$ 27,37; Custas da citação: NCr\$ 1,00; Total: NCr\$ 440,70.

Caso não pague, nem garante a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-8, datilografuei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ OTAVIO PEREIRA
Presidente da 3a. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 710)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

Concordata Preventiva de Albertina Iolete Saliba Lopes — EDITAL —

A doutora Maria Naur Chaves Juíza de Direito da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi dirigido um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA do teor seguinte: — "Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da Comarca de Marabá, Albertina Iolete Saliba Lopes, firma individual estabelecida comercialmente nesta praça, inscrita na Junta Comercial do Pará, sob o número 773, despacho de 27 de outubro de 1960, tendo por única responsável dona Albertina Iolete Saliba Lopes, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, como faz prova o instrumento de mandato anexo (doc. número 1), vem expor para afinal requerer a V. Exa. o que se segue: 1. A suplicante é estabelecida nesta praça desde o ano de 1960, explorando o comércio de produtos regionais e navegação fluvial motorizada, consoante faz prova a certidão do competente registro na Junta Comercial do Estado do Pará (Doc. n. 2). Anteriormente, a suplicante manteve negócios comerciais junto com o referido ma-

rido, como é do conhecimento de todos quantos residam há mais de dez anos nesta cidade.

2. No exercício de suas atividades comerciais, a suplicante logrou firmar conceito sólido na praça comercial deste Município, como na da capital do Estado, desfrutando de amplo crédito, não só entre os seus tradicionais fornecedores e financiadores, como igualmente junto a rede bancária oficial e particular, inclusive perante o Banco do Brasil S.A., e Banco da Amazônia S.A., estabelecimentos estes dos mais exigentes para a concessão de créditos. Isto prova, de plano, a seriedade com que a suplicante dirigia os seus negócios, honrando com rigorosa pontualidade os compromissos que assumia. 3. Ocorre, porém, que a despeito de todo o zelo e cuidado da Suplicante veio ela nestes últimos tempos de sofrer sérios embargos na administração de seus negócios. O mercado da castanha do Pará, já dois anos atrás, reservou para todos os negociantes do ramo um extraordinário prejuízo, a ponto de provocar a vinda a esta cidade de altas autoridades do Estado e da União, inclusive de Ministros de Estado e do Governador deste Estado, todos preocupados em minorar a situação aflitiva dos comerciantes de castanha. 4. Ao lado desse grande abalo suportado pela Suplicante como

uma das tradicionais firmas que comerciam com a castanha, passou igualmente ela a debater-se com a escassez do crédito bancário que se verificava, por sinal, em todo o nosso País e resultante da política creditícia nacional, situação esta pública e notória e que frequentemente provoca comentários jornalísticos e entrevistas das nossas autoridades monetárias. 5. Em razão dessa situação angustiosa, não afã de manter os seus negócios e honrar os compromissos que assumira no desempenho normal de seu comércio teve a suplicante de apelar para capitalistas particulares, realizando novas operações que passaram a subtrair-lhe apreciáveis parcelas de seus reduzidos ganhos. 6. A evolução dessa situação gerou para a suplicante o estado financeiro precário, que já lhe não mais permite saldar em seus vencimentos as dívidas contraídas, salvo se praticar operações ruinosas que a suplicante recusa em defesa não só de seu amplo patrimônio, como também na salvaguarda dos interesses de seus credores. 7. No momento o balanço levantado pela suplicante especialmente para instruir este pedido acusa o Ativo de NCr\$ 147.944,16, para um Passivo de NCr\$ 122.793,56. A par desses montantes, os seus bens particulares somam NCr\$ 2.087.000,00 (Doc. 3) e, acrescidos ao valor de títulos a receber (Doc. 4) NCr\$ 184.392,61, o total atinge NCr\$ 2.271.392,61, para um passivo global de NCr\$ 1.224.992,00, indicado na relação anexa (Doc. 5) que constitui a Lista Nominativa de Credores de que trata a lei 8. Há, por conseguinte, um bom estado econômico revelado pelo patrimônio da suplicante. A sua situação econômica, desta forma, pode ser reputada como perfeitamente satisfatória, já que o passivo correspondente a pouco mais da metade do ativo. 9. Já bem diferente é a situação financeira. Não dispõe a suplicante de disponibilidades para seus pagamentos. A situação financeira é exatamente aquela que comanda a capacidade de pagamento porque expressa a relação entre os meios de

pagamento (disponível e realizável a curto prazo) e as obrigações a curto prazo. 10. Ainda que boa ou excelente uma situação econômica se a financeira for desequilibrada aquela estará ameaçada a prazo mediato ou longo. 11. Na emergência, visando a evitar a prática de operações ruinosas e, por outro lado, de-seja assegurar a liquidez do seu passivo, vem a Suplicante, com fundamento no artigo 156 da lei falimentar, requerer uma Concordata Preventiva, oferecendo, para isso, as seguintes condições básicas para os seus credores quirografários: a) — Prazo de Pagamento: dois (2) anos; b) — Pagamento das dívidas: integral, no prazo acima, sendo que no primeiro ano amortizará o passivo global com duas quintas partes do seu valor; c) — Juros: os créditos submetidos ao regime da concordata vencerão os juros de 12% ao ano, de acordo com a lei 4.983, de 18.5.66; d) — garantias: desnecessárias outras, além do patrimônio da suplicante, cujo montante é suficiente para a cobertura das dívidas. 12. Na conformidade do dispositivo no artigo 159, parágrafo único, da lei falimentar, a suplicante instrui este pedido com a seguinte documentação: a) — certidão da Junta Comercial, provando que a suplicante exerce o comércio regular há mais de dois anos (Doc. número 2); b) — Inventário de todos os bens da Suplicante, comerciais e civis, rubricados pelo senhor Oficial do Registro de Imóveis desta comarca que no mesmo documento certifica a inexistência de ônus (Doc. n. 3); c) — relação de todas as dívidas ativas da suplicante (Doc. número 4); d) — Idem, de todas as dívidas passivas — Lista Nominativa de Credores de que trata a lei falimentar (Doc. número 5); e) — cópia do seu último balanço de exercício levantado em 31-12-68 (Doc. n. 6); f) — idem da Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao balanço acima (Doc. 7); g) — idem do balanço extraordinário levantado para instruir este pedido (Doc. 8); h) — item, da Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao balanço

extraordinário acima (Doc. n. 9). 13. Junta ainda a suplicante certidão negativa de protesto de títulos (Doc. número 10), comprovando a inexistência do impedimento previsto no artigo 158, IV, da lei falimentar. 14. Nesta mesma data, a suplicante estará também depositando em cartório os seus livros de contabilidade para o competente encerramento, na forma da lei. 15. Diante do exposto, requer a suplicante se digne V. Exa. de ordenar o processamento da Concordata Preventiva que lhe está sendo requerida, com observância do § 1.º do artigo 161 da lei de falências, processando-se esta petição e prosseguindo-se nos demais atos até final concessão da medida requerida. São os termos em que D. e A. esta com os documentos inclusos. P. deferimento. Marabá (PA), 14 de abril de 1969. — Eudiracy Silva, advogado — Cart. número 580. Primeiro despacho — D. e A. Concusos, após as formalidades legais. Marabá, 15.4.69. Maria Naur Chaves J. D. Segundo despacho — Examinando o presente pedido de Concordata Preventiva o mesmo está redigido de acordo com os termos da lei e instruído com todos os elementos exigidos pelo artigo 158 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945. Determino que se processe o pedido de Concordata Preventiva, ordenando a publicação do Edital no Órgão "Oficial do Estado" e em outro jornal de grande circulação, contendo na íntegra a petição inicial e este despacho. Ficam suspensas as ações executivas contra o devedor, desde que versem sobre créditos sujeitos aos efeitos da Concordata excetuadas pois, as ações nelas compreendidas, como determina o § 2º do artigo 161 da lei de Falências. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos credores quirografários e nomeio comissário o senhor Ibrahim Zauan, maior, credor quirografário residente nesta praça, o qual intimado e aceitando o encargo, prestará o compromisso legal. Marabá, 18.4.69. Maria Naur Chaves — Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, or-

denou a mim escrivão, que passasse o presente edital, que se publicasse na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de 1969 mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Antonio de Araújo Santos, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Dra. MARIA NAUAR CHAVES — Juíza de Direito. (Ext. Reg. n. 1443 — Di. — 7.5.69)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Humberto de Castro Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei etc.; . . . — Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o portei dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia vinte e sete (27) de maio vindouro, às 10,00 horas, à porta do Fórum desta cidade, o bem penhorado à Maria Núbia Gouveia Lago, no executivo que por este Juízo lhe move João Diogo de Sales Moreira, a saber: — "Terreno Urbano" situado com um prédio de dois pavimentos, em fase de acabamento, situado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, medindo dito terreno dez (10) metros de frente por quarenta e quatro (44) ditos de fundos, confinando, de um lado com a herança de Pedro Paulo Santa Rosa, e, de outro lado com quem de direito for. Bem esse avaliado em Trinta e cinco mil cruzeiros no valor de R\$ 35.000,00. E para que chegue a notícia a todos os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (29/04/1969) — Eu, (a) Ilegível, escrivão datilografei e subscrevi. Dr. HUMBERTO DE CASTRO Juiz de Direito (G. — Reg. n. 848)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta

Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Mário Loureiro da Costa, assistido de seu advogado Demócrito Noronha e Apelada: — Dulcinéia Mokarzel Ribeiro, assistida de seu advogado F. Nunes Salgado, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar de publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 895)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Consórcio Cinco-Comab, assistido de seu advogado Carlos Zoghbi e Apelada: Maria José de Araújo de Deus, assistida de seu advogado Pedro de Moura Palha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de maio de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 896)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 141 dos autos de Embargos Cíveis da Comarca de Soure, entre partes, como embargante — "Fazendas Uberaba S/A," e embargado — Emanuel da Cunha Mendes, foi pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc. O recurso, ora interposto, tem cabimento na letra D do permissivo constitucional.

Competia ao recorrente fazer a prova da divergência, com a indicação do repertório em que encontra a decisão dada como divergente da que se recorre.

A simples referência não basta para admissão do recurso.

Não o tendo feito, força é que o recurso não pode prosperar.

Belém, 29 de abril de 1969.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de maio de 1969.

(G. — Reg. n. 897)

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. Pretoria EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Francisco Gomes Ribeiro, paraense, casado, vendedor ambulante, com 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Passagem Brasília, n. 13, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, compareça à esta Pretoria no dia 21 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 5 de maio de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 886)

Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital

EDITAL

Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal — Retificação de classificação de candidatos.

A Comissão Examinadora do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que as notas das provas escritas do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão

Criminal, são as seguintes com os respectivos candidatos e classificação: 1o. lugar — Marta Inês Antunes Lima, nota 6,75; 2o. lugar — Auristete França Tôrres, nota 4,83; 3o. lugar — João Talsício Pena de Moraes, nota 4; 4o. lugar — Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão, nota 3,92; 5o. lugar — Mário Miranda da Silva, nota 3,84; 6o. lugar — Mariano Lisboa Antunes, nota 3,75; 7o. lugar — Carlos Alberto Machado Rufino, nota 3,17; 8o. lugar — José de Arimatéia Medeiros da Rocha, Maria Salomé Souza Novaes e José Maria de Lima, nota 3; 9o. lugar — Antônio Nery de Souza Junior, nota 2,75; 10o. lugar — Dora Nunes Fonseca, nota 1,84; 11o. lugar — Neyre de Jesus Silva da Costa, nota 1,67; 12o. lugar — Maria Santa Bentes de Souza, nota 1,5; 13o. lugar — Francisca Alves de Alencar, nota 1,25; 14o. lugar — Osvaldo Henrique da Silva Pires, nota 1,17 e 15o. lugar — Alcídia Maria Monteiro dos Santos, nota 0,92.

E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância ou má interpretação, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, desta Repartição Criminal.

Belém, segunda-feira, 28 de abril de 1969.

a) Calistrato Alves de Mattos
Presidente

a) Antônio da Silva Medeiros
Membro

a) Willibald Quintanilha Bibas
Membro
(G. — Reg. n. 864)

EDITAL

Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal — Aprovação de candidata — Resultado final.

A Comissão Examinadora do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc., torna público, para conhecimento dos interessados, que a cidadã Marta Inês Antunes Lima, foi a única candidata aprovada no Concurso para preenchimento do Cargo de

Escrivão Criminal, com as seguintes notas e média geral: Prova escrita — seis vírgula setenta e cinco (6,75); prova oral — nove vírgula trinta e quatro (9,34); média geral — oito vírgula quarenta e cinco (8,45).

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância ou má interpretação, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, desta Repartição Criminal.

Belém, sexta-feira, 02 de maio de 1969.

a) Calistrato Alves de Mattos
Presidente

a) Antônio da Silva Medeiros
Membro

a) Willibald Quintanilha Bibas
Membro
(G. — Reg. n. 863)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Zacarias Alves da Rocha Filho e Raimunda Rodrigues de Andrade, ele filho de Francisco Rodrigues Izabel de Andrade, ela filha de Zacarias Alves da Rocha e Jovina Alves da Rocha, solt: — José Ohana Halum Jacob e Antonia de Souza Alves, ele filho de Anício Jacob e Amélia Halum Jacob, ela filha de Lauro de Souza Alves e Ana Xavier Alves, solt: — Carmelino Bensabath Bittencourt e Merian de Moraes Cabral, ele filho de João de Oliveira Moraes Bittencourt e de Judith Bensabá Bittencourt, ela filha de José Ribamar Cabral e Aurea de Moraes Cabral, solt: — Carlo Sarmento Farias de Carvalho e Manira Antonio dos Santos, ele filho de Gastão Herculano Fernandes de Carvalho e Maria Arminda Sarmento Frias Carvalho, ela filha de Demétrio Antonio dos Santos e de Barbara Bichara dos Santos, solt: — Antonio Coêlho dos Reis e Maria Helena Santos Alves, ele filho de Sebastião Coêlho dos Reis e Maria Coêlho dos Reis, ela filha de Almeirindo Alves e de Margarida Santos, solt: — Hildemário José da Silva Ferreira e Antonia Rosa Maria Pereira Campos, ele filho de Osvaldo da Silva Ferreira e Dominga da Silva Ferreira, ela filha de Maximiano Campos Filho e dona Emerentina Ferreira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denun-

ciar os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 de maio de 1.969. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14.958 — Reg. n. 1659 — Dia 7-5-69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Fabiano Contente Tavares e Cândida Barbosa Coêlho, ele filho de Bertino Fernandes Tavares e Arlete Contente Tavares, ela filha de Henrique Seabra Coêlho e Maria Barbosa Coêlho, solt: — Francisco de Assis da Silva e Creuza Maria Gama da Silva, ele filho de Joaquim Estevam da Silva e Laura Marta da Silva, ela filha de Joaquim Pinheiro da Silva e Celita Gama da Silva, solt: — Laurimar de Sousa e Silva e Maria Couto dos Santos, ele filho de Merandolino Antonio da Silva e Maria de Souza e Silva, ela filha de Adolfo Couto dos Santos e de Raimunda Rosa dos Santos, solt: — Edmilson Alves da Silva e Lourdes Maria Meniz da Silva, ele filho de Eduvilges Alves da Silva, ela filha de Jurandir Pereira da Silva e Maria Muniz da Silva, solt: — Emanuel Cicero Moraes de Campos e Maria Celeste Pereira Godinho, ele filho de Cicero Antonio de Campos e Rosalina Moraes de Campos, ela filha de Joaquim Nunes Godinho e Olívia Maria Pereira Godinho, solt: — Benedito Moura Nogueira e Almerinda Macedo da Cunha, ele filho de Astrogilda Nogueira e ela filha de Manoel Dias da Cunha e de Hilma Macedo da Cunha: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 3 de maio de 1.969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.959 — Reg. n. 1660 — Dia 7-5-69)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital que o Sr. Kepler Lobo, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Olivetti Indústria S. A. Indústria e Co-

mércio de Máquinas para Escritório, para apontamento e protesto, por falta de aceites e pagamentos, quatro (4) duplicatas de contas Mercantis, ns. 1-24|240|1|2|3|4, no valor total de setecentos e dezesseis cruzeiros novos (NCR\$ 716,00), vencidas em 23.8.68, 23.9.68, 23.10.68, e 23.11.68, por V. S., não aceites e não pagas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão prazo e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 5 de maio de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 1655 — Dia — 7.5.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Kepler Lobo, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Olivetti Indústria S. A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para apontamento e protestos, por falta de aceites e pagamentos, seis (6) duplicatas de contas Mercantis, ns. 1-24|173|3|4|5|6|7|8, no valor total de quinhentos e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 504,00), vencidas em 10.9.68, 10.10.68, 10.11.68, 10.12.68, 10.1.69, 10.2.69, por V. S. não aceites e não pagas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 5 de maio de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 1653 — Dia — 7.5.69)